



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 1244 - GP/TCU

Brasília, 29 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2105/2022 (acompanhado do respectivo relatório técnico) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 21/9/2022, ao apreciar o TC-010.159/2022-3, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira, que trata de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 1º quadrimestre de 2022.

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam a mencionada Deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Ministro Bruno Dantas
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CELSO SABINO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 2105/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.159/2022-3
2. Grupo I – Classe de Assunto V – Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Unidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União; Presidência da República; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este Relatório de Acompanhamento que examina os Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs da Administração Pública Federal referentes ao 1º quadrimestre de 2022, notadamente sob o enfoque do cumprimento dos limites das despesas de pessoal e da dívida pública;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2022, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2022 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022);

9.3. considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2022, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho aqueles fixados, respectivamente, na Resolução-CJF 758/2022 e no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se em análise no bojo do processo TC 036.541/2018-4;

9.4. informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária ultrapassaram os limites anteriormente propostos pelo Poder Executivo, visto que, no 1º quadrimestre de 2022, a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a 443,22% da RCL e a Dívida Mobiliária, a 670,46% da RCL;

9.5. considerar atendidos os limites para a realização de operações de crédito no exercício e para a concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, sendo que o montante das operações de crédito foi inferior ao das deduções permitidas e o montante das garantias concedidas recuou para 26,63% da RCL;

9.6. informar ao presidente do Conselho Nacional de Justiça, considerando a despesa com pessoal realizada no 1º quadrimestre de 2022 em relação aos limites históricos da despesa com pessoal, e a sua relevância para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, nos termos do art. 1º, § 1º,

da Lei Complementar 101/2000, que esse Conselho ultrapassaria os limites máximos fixados nas Resoluções-CNJ 5/2005 e 26/2006, mas que as despesas com pessoal desse Conselho poderiam ser absorvidas pelo limite da despesa com pessoal do Supremo Tribunal Federal;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório da unidade técnica, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 59, caput, da Lei Complementar 101/2000 e no art. 139, § 3º, da Lei 14.194/2021, bem como ao Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal e ao Ministério Público da União; e

9.8. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 36/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/9/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2105-36/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA
ÁREA ECONÔMICA E DAS CONTAS PÚBLICAS**

**SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO
GOVERNAMENTAL**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE
GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022**

Brasília (DF), 26 de agosto de 2022

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC 010.159/2022-3

Fiscalis 112/2022

Relator: Jorge Oliveira

DA FISCALIZAÇÃO

Instrumento: Acompanhamento

Ato Originário: Acórdão 67/2022-TCU-Plenário (TC 044.390/2021-1)

Objetivo da Fiscalização: examinar os relatórios de gestão fiscal da Administração Pública federal referentes ao 1º quadrimestre de 2022, com ênfase no cumprimento dos limites e condições relevantes para o equilíbrio intertemporal das contas públicas.

Ato de Designação: Portaria de Fiscalização-Semag 279, de 2/6/2022 (peça 3).

Período de realização dos trabalhos: 6/6/2022 a 10/6/2022, 13/6/2022 a 1º/7/2022, 4/7/2022 a 8/7/2022.

Período abrangido pela fiscalização: maio de 2021 a abril de 2022.

Composição da equipe: Eduardo Timbó Tahim — Matr. 6565-0 (coordenador), Dulce Maria Alves da Rocha Coelho — Matr. 5635-9, João Paulo de Andrade Conti — Matr. 11797-8 e Luciano José Maia — Matr. 6526-9.

Supervisor da Fiscalização: Renato Lima Cavalcante — Matr. 8123-0.

DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES FISCALIZADOS

Órgãos acompanhados: Conselho Nacional de Justiça, Câmara dos Deputados, Presidência da República (Vinculador), Ministério Público da União (Vinculador), Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Defensoria Pública da União, Justiça Federal (Vinculador), Justiça do Distrito Federal e Territórios (Vinculador), Justiça Eleitoral (Vinculador), Justiça Militar (Vinculador) e Justiça do Trabalho (Vinculador).

Vinculação TCU (unidades técnicas): Semag e Secex Administração

PROCESSOS CONEXOS

TC 044.656/2021-0 (RGF 3ºQ/2021), TC 040.742/2021-0 (RGF 2ºQ/2021), TC 015.552/2021-7 (RGF 1ºQ/2021), TC 005.182/2021-2 (RGF 3ºQ/2020), TC 035.391/2020-0 (RGF 2ºQ/2020), TC 024.304/2020-4 (REPR Transferências intergovernamentais para combate aos efeitos da pandemia de Covid-19), TC 020.238/2020-7 (RGF 1ºQ/2020), TC 040.300/2019-6 (RGF 3ºQ/2019), TC 033.615/2019-5 (RGF 2ºQ/2019), TC 013.534/2019-0 (RGF 1ºQ/2019), TC 009.306/2019-6 (RGF 3ºQ/2018), TC 036.547/2018-2 (RGF 2ºQ/2018), TC 018.119/2018-2 (RGF 1ºQ/2018), TC 004.090/2018-7 (RGF 3ºQ/2017), TC 028.551/2017-6 (RGF 2ºQ/2017), TC 018.236/2017-0 (RGF 1ºQ/2017), TC 002.911/2017-5 (RGF 3ºQ/2016), TC 023.916/2016-8 (RGF 2ºQ/2016), TC 021.374/2016-3 (RGF 1ºQ/2016), TC 006.167/2016-0 (RGF 3ºQ/2015), TC 026.476/2015-0 (RGF 2ºQ/2015), TC 012.764/2004-1 (RMON Receita Corrente Líquida) e TC 014.646/2002-0 (REPR Receita Corrente Líquida).

RESUMO

Trata-se de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs), referentes ao 1º quadrimestre de 2022, publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Defensoria Pública da União, órgãos da Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e órgãos da Justiça do Trabalho, com o objetivo de apurar se as determinações estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estão sendo atendidas.

As questões de auditoria construídas para orientar a execução dos trabalhos foram elaboradas para verificar a conformidade dos demonstrativos dos RGFs às regras previstas na LRF e em legislação correlata, bem como para identificar possíveis ofensas a regras e limites previstos nesses normativos, consoante a Matriz de Planejamento juntada à peça 72 do presente feito.

Os procedimentos previstos para cada questão de auditoria são relacionados à verificação e à análise das publicações e do envio ao Tribunal de Contas da União dos RGFs concernentes ao 1º quadrimestre de 2022 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) e à divulgação dos relatórios no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi); às apurações da receita corrente líquida, da despesa com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das garantias concedidas e contragarantias recebidas – esses três últimos itens, por força do § 1º do art. 55 da LRF, compõem apenas o RGF do Poder Executivo; e à verificação do cumprimento de deliberações anteriores referentes aos RGFs.

Nesse contexto, foi verificado o atendimento dos dispositivos estabelecidos na LRF relativos às operações de crédito e às garantias concedidas pela União e dos limites impostos pelo Senado Federal por intermédio da Resolução 48/2007. Ainda não foram estabelecidos limites para a dívida consolidada e para a dívida mobiliária da União, embora esta Corte de Contas acompanhe regularmente estes parâmetros.

Como forma de direcionar os esforços da equipe, em face da grande quantidade de informações, e uma vez que os trabalhos compreendem a análise dos relatórios de todos os órgãos autônomos da União, foi efetuada a consolidação dos valores das despesas com pessoal dos órgãos em tela, no período de maio de 2021 a abril de 2022.

Para avaliar se os números divulgados pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da LRF estão de acordo com as determinações nela contidas, dividiu-se a Despesa Líquida com Pessoal de cada Poder e órgão pela Receita Corrente Líquida da União e, por intermédio dos resultados obtidos, realizaram-se comparações com os limites legal (art. 20), prudencial (art. 22) e de alerta pelo Tribunal de Contas da União (art. 59).

As constatações podem ser resumidas nos seguintes achados:

a) todos os Poderes e órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2022, em atenção aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);

b) todos os órgãos e Poderes relacionados no art. 20 da LRF cumpriram os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho aqueles fixados pela Resolução-CJF 758/2022 e pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, respectivamente, cujo mérito há de ser analisado no bojo do processo TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antônio Anastasia);

c) houve disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 1º quadrimestre de 2022 no Siconfi por todos os órgãos listados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022);

d) o nível de endividamento da União, representado pela Dívida Consolidada Líquida, recuou de 455,39% para 443,22% da Receita Corrente Líquida;

e) a dívida mobiliária recuou de 715,46% para 670,46% da Receita Corrente Líquida;

f) o montante de operações de crédito realizadas no 1º quadrimestre de 2022 foi inferior ao das deduções permitidas, deste modo que restou cumprido o limite estabelecido na Resolução do Senado Federal 48/2007 (60% da RCL);

g) o montante das garantias concedidas pela União recuou de 31,77% para 26,63% da Receita Corrente Líquida, dentro do respectivo limite (60% da RCL);

h) para 2022 ainda não foi estabelecido pelo Senado Federal intralimite para concessão de garantias pela União (conforme prevê o art. 9-A da RSF 48/2007);

i) em cumprimento à determinação do subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), deu-se continuidade à análise do nível de comprometimento da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário em relação aos limites originalmente fixados segundo os critérios da Lei Complementar 101/2000 e em face daqueles resultantes de alterações promovidas por atos infralegais do Conselho Nacional de Justiça e da Justiça do Trabalho; dada a sua relevância para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, a referida análise abrangeu tanto os limites vigentes quantos os limites históricos – não mais em vigor;

j) o exame da despesa com pessoal realizada no 1º quadrimestre de 2022 face aos **limites históricos** da despesa com pessoal evidenciou que o Conselho Nacional de Justiça **excederia** o limite por ele mesmo fixado em 2005 por ocasião de sua criação (Resolução-CNJ 5/2005).

Entre os benefícios esperados decorrentes deste acompanhamento, destacam-se o aumento da transparência da gestão fiscal e a melhoria na apuração e divulgação das informações econômicas, financeiras e contábeis.

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União (valores nominais e reais).....	10
Gráfico 2 – Receita Corrente Líquida da União (deduções evidenciadas).....	11
Gráfico 3 – Relação entre Despesa Líquida com Pessoal e a Receita Corrente Líquida da União....	18

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Período de Apuração	9
Tabela 2 – Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente – 1º quadrimestre de 2022 16	
Tabela 3 – Despesa com Pessoal – 1º Quadrimestre de 2022	17
Tabela 4 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	21
Tabela 5 – Demonstrativo das Operações de Crédito	24
Tabela 6 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	26
Tabela 7 – Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito (Valores Históricos).....	27
Tabela 8 – Honras a Recuperar – Por Devedor	28
Tabela 9 – Estimativa de Honras a Recuperar em 31/3/2022 – Por Devedor	30
Tabela 10 – Honras a Recuperar e Provisão para Honras – Por Devedor.....	31
Tabela 11 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Tribunais Superiores ¹ e CNJ.....	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Cconf	Coordenação-Geral de Normas Contabilidade Aplicadas à Federação
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DC	Dívida Consolidada
DCL	Dívida Consolidada Líquida
DLP	Despesa Líquida com Pessoal
DM	Dívida Mobiliária
DOU	Diário Oficial da União
DPU	Defensoria Pública da União
GND	Grupo de Natureza da Despesa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOTUCU	Lei Orgânica do TCU
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPU	Ministério Público da União
RCL	Receita Corrente Líquida
RMGH	Relatório Mensal de Garantias Honradas
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RQG	Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RSF	Resolução do Senado Federal
Semag	Secretaria de Macroavaliação Governamental
Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira
Siconfi	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	8
II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	8
III. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI)	8
IV. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9
IV.1 Análise da Metodologia de Apuração da Receita Corrente Líquida	11
V. DESPESAS COM PESSOAL	14
V.1 Considerações Preliminares	14
V.2 Conformidade da Despesa com Pessoal	17
VI. ENDIVIDAMENTO PÚBLICO	19
VI.1 Dívida Consolidada	20
VI.2 Operações de Crédito	24
VI.3 Garantias Concedidas	25
VI.4 Riscos Relacionados ao Endividamento dos Entes Subnacionais	27
VII. MONITORAMENTO DE PROPOSIÇÕES E DE ACÓRDÃOS ANTERIORES	31
VII.1 Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário - Subitem 9.10	31
VIII. CONCLUSÃO	34
IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	36
ANEXOS	38
ANEXO I - Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2022 - Publicações no Diário Oficial da União	38
ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2022 - Despesa com Pessoal - Maio de 2021 a Abril de 2022	40
ANEXO III - Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2022 - Limites da Despesa com Pessoal - Acórdão 553/2017-TCU-Plenário	49

I. INTRODUÇÃO

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo esse que, para o 1º quadrimestre, encerra-se em 30 de maio.

2. Nesse sentido, os presentes autos versam sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGFs concernentes ao 1º quadrimestre de 2022 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), bem como sobre a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 156 da Lei 14.194/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2022 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da LRF, não incorrendo, nenhum deles, na conduta tipificada no inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000. As informações relativas às datas e instrumentos das publicações, bem como as eventuais republicações dos RGFs, constam do Anexo I deste relatório.

4. Todos os órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da LRF, que determina que o RGF seja publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, ou seja, para os doze meses encerrados no 1º quadrimestre de 2022, até 30/5/2022.

III. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI)

5. O art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022) estabelece que os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da LRF disponibilizem o RGF por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

6. As regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais no Siconfi, inclusive do RGF, vigentes para o exercício de 2022, estão previstas na Portaria-STN 642, de 20/9/2019.

7. Para o corrente período de apuração, verificou-se, com base em consulta realizada em 1º/7/2022 (peça 64), que todos os órgãos federais enumerados no art. 20 da LRF disponibilizaram seus RGFs no Siconfi, em cumprimento ao art. 156 da LDO 2022.

8. De modo a averiguar a consistência e confiabilidade dos RGFs, a equipe de fiscalização verificou se os dados dos demonstrativos do RGF declarados no Siconfi equivalem àqueles publicados no Diário Oficial da União (DOU), bem como aos enviados a este Tribunal em formato de planilha eletrônica.

9. A conferência dos dados evidenciou divergência no demonstrativo da despesa com pessoal do Senado Federal (SF) e no do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE RN): os demonstrativos encaminhados a este Tribunal divergiam daqueles declarados no Siconfi, bem como das versões publicadas no DOU, evidenciando provável equívoco no preenchimento do Anexo 1 do RGF encaminhado a esta Corte de Contas.

10. Instados a informar os valores corretos da despesa com pessoal (peças 65 e 66), tanto o SF quanto o TRE RN reencaminharam seus demonstrativos da despesa com pessoal a este Tribunal (peças 67 e 68).

IV. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

11. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da LRF. Em relação a ela são calculados os percentuais da despesa com pessoal, de operações de crédito, da concessão de garantias e das dívidas consolidada e mobiliária.

12. No contexto da verificação da RCL, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação de seu montante.

13. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por intermédio da Portaria 1.411, de 20/5/2022 (peça 69), publicou o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apurada no período de doze meses findos no 1º quadrimestre de 2022. No período de maio de 2021 a abril de 2022, a RCL alcançou o montante de R\$ 1.137,7 bilhões, apresentando crescimento nominal de 49% em relação ao mesmo período de 2021, cujo montante foi de R\$ 763 bilhões.

14. A tabela seguinte apresenta a evolução da RCL nos últimos quadrimestres em valores nominais, conforme a metodologia de apuração adotada pela STN.

Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Período de Apuração

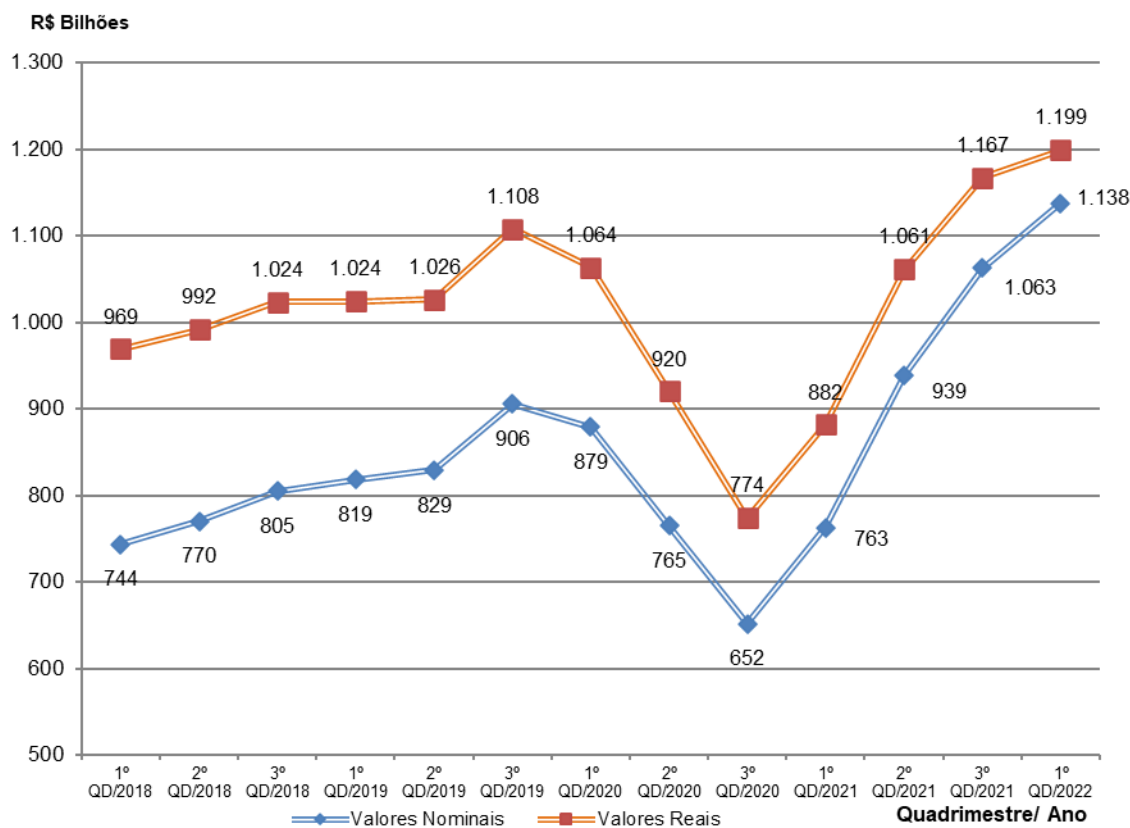
R\$ milhões

Especificação	2º QD/2019	3º QD/2019	1º QD/2020	2º QD/2020	3º QD/2020	1º QD/2021	2º QD/2021	3º QD/2021	1º QD/2022
Receita Corrente (I)	1.588.054	1.691.012	1.654.267	1.558.708	1.513.687	1.641.917	1.847.253	1.986.158	2.133.943
Receita Tributária	535.402	545.809	537.522	506.856	516.831	561.574	645.564	710.741	770.777
Receita de Contribuições	859.244	853.404	832.269	779.007	825.602	884.229	968.260	1.001.374	1.057.996
Receita Patrimonial	113.842	202.456	199.349	186.943	94.502	108.370	140.226	174.086	208.662
Receita Agropecuária	22	22	19	21	21	24	29	28	27
Receita Industrial	1.974	1.606	1.579	1.971	1.592	1.714	1.812	2.076	2.415
Receita de Serviços	52.634	56.703	52.431	41.972	36.260	37.922	44.664	48.172	50.901
Transferências Correntes	1.320	1.258	1.018	735	574	518	609	791	745
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Outras Receitas Correntes	23.615	29.755	30.081	41.204	38.304	47.565	46.087	48.891	42.420
Deduções (II)	758.896	785.353	775.115	793.596	861.743	878.894	908.522	923.639	996.192
Transf. Constitucionais e Legais	276.765	298.260	297.708	336.585	378.406	370.093	361.753	366.526	411.229
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	398.520	404.528	395.808	378.088	396.052	414.329	444.886	454.065	479.703
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	13.873	13.925	14.460	15.726	17.397	17.984	18.010	17.945	17.782
Compensação Financeira RGPS/RPPS	45	29	17	31	262	266	342	135	127
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	3.769	3.818	4.277	5.575	7.012	8.095	8.473	8.866	8.851
Contribuição p/ PIS/Pasep	65.924	64.792	62.844	57.591	62.614	68.125	75.059	76.103	78.499
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	829.157	905.659	879.153	765.112	651.943	763.024	938.731	1.062.519	1.137.752

Fonte: STN.

15. O Gráfico 1, a seguir, apresenta a evolução da RCL da União em valores nominais e em valores reais nos últimos doze períodos de apuração. Para fins de elaboração dessa série histórica, promoveu-se a atualização dos valores nominais a preços de abril de 2022, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Preços_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Serie_Historica/ipca_Serie_Hist.zip>. Acesso em 17/5/2022.

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União (valores nominais e reais)



Fontes: STN / IBGE (Série IPCA).

Nota: Valores reais da RCL calculados a preços de abril de 2022.

16. A RCL do 1º quadrimestre de 2022 foi de R\$ 1.138 bilhões em valores nominais. Nesse mesmo período, essa mesma grandeza, em valores reais, chegou a R\$ 1.199 bilhões, uma vez que os valores mensais da RCL foram individualmente corrigidos a preços de abril de 2022 e depois somados de forma a compor a RCL deflacionada do período.

17. Pelo Gráfico 1, observa-se que a RCL da União, em valores nominais, apresentou trajetória ascendente, saltando de R\$ 744 bilhões no 1º quadrimestre de 2018 até alcançar R\$ 906 bilhões no 3º quadrimestre de 2019. A partir de então, a RCL, em decorrência da pandemia da Covid-19, sofreu sucessivas reduções até atingir R\$ 652 bilhões na apuração do 3º quadrimestre de 2020. Nos quadrimestres seguintes, a RCL passou a ostentar crescimentos nominais significativos em relação ao período imediatamente anterior: 17% no 1º (R\$ 763 bilhões), 23% no 2º (R\$ 939 bilhões) e 13% no 3º quadrimestre de 2021 (R\$ 1.063 bilhões). Em relação ao 3º quadrimestre de 2021, a RCL apresentou um acréscimo nominal de 7%.

18. Em valores reais (preços de abril de 2022), a RCL apresentou, para o mesmo período de análise, trajetória de crescimento entre o 1º quadrimestre de 2018 e o 3º quadrimestre de 2018. A partir de então, e até o 2º quadrimestre de 2019, não se observou crescimento real da RCL. No quadrimestre seguinte, por outro lado, verificou-se crescimento real atípico de 8%, justificado pelas receitas extraordinárias oriundas do recebimento de recursos da cessão onerosa do Pré-sal, das rodadas de concessão de campos de petróleo e do aumento da distribuição de dividendos de sociedades cuja maioria do capital social pertence à União.

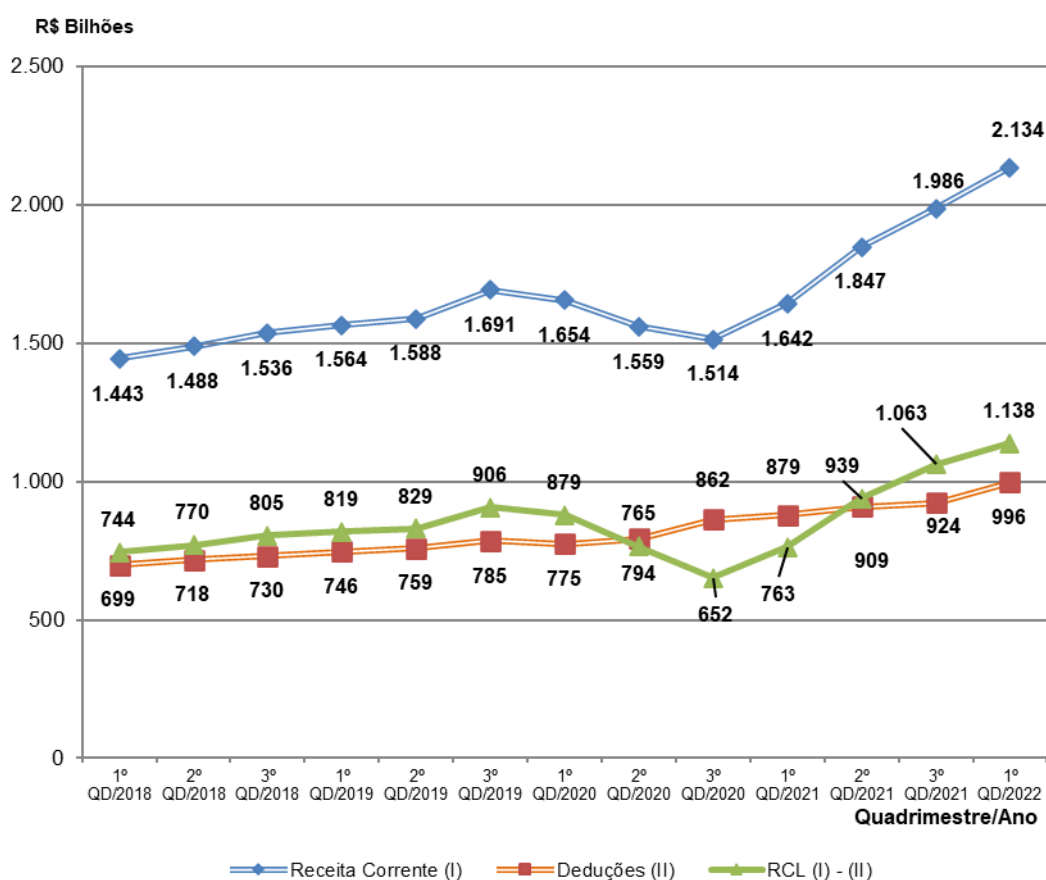
19. A RCL apurada no 1º quadrimestre de 2022, em valores reais, foi de R\$ 1.199 bilhões, representando acréscimo real de 3% em relação ao apurado no quadrimestre anterior (R\$ 1.167

bilhões) e de 36% em relação ao período correspondente ao 1º quadrimestre de 2021 (R\$ 882 bilhões).

20. A RCL do 1º quadrimestre de 2022 teve crescimento nominal de 7% em relação ao quadrimestre anterior. Esse aumento da RCL decorre, essencialmente, do crescimento praticamente semelhante da Receita Corrente e das Deduções (da Receita). Houve, de fato, aumento de 7,4% da Receita Corrente (R\$ 148 bilhões em valores nominais), representado, na sua quase totalidade, pelo crescimento das receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais. As deduções da receita, por sua vez, sofreram incremento de R\$ 72 bilhões (7,9%).

21. O Gráfico 2 demonstra, em valores nominais, a evolução da Receita Corrente Bruta, das Deduções, bem como a Receita Corrente Líquida divulgada pela STN nos últimos doze períodos de apuração.

Gráfico 2 – Receita Corrente Líquida da União (deduções evidenciadas)



Fonte: STN.

IV.1 Análise da Metodologia de Apuração da Receita Corrente Líquida

22. A Receita Corrente Líquida da União é calculada e publicada pela STN juntamente com a metodologia utilizada para a sua apuração. A equipe de fiscalização analisou a metodologia de cálculo da RCL para o corrente período de apuração e aferiu que os valores publicados estão aderentes à metodologia divulgada.

23. Também foi averiguado se a metodologia de cálculo da RCL da União está em conformidade com os ditames da LRF – em especial o art. 2º, inciso IV, e parágrafos, desse diploma legal –, e com a jurisprudência deste Tribunal sobre o tema – especialmente os Acórdãos 476/2003 (rel. min. Ubiratan Aguiar) e 667/2008 (rel. min. Valmir Campelo), ambos do Plenário do TCU. Não foram observadas quaisquer afrontas à LRF ou à jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema.

24. Registra-se, por oportuno, que nas análises realizadas em acompanhamentos dos RGFs de apurações do exercício de 2020, observou-se que as deduções da Receita Corrente realizadas sob a forma de Transferências Constitucionais e Legais compreendeu ações orçamentárias criadas para operar a transferência de recursos do orçamento da União para os estados, o Distrito Federal e os municípios, visando ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus e à mitigação dos efeitos econômicos e financeiros dela decorrentes. As ações orçamentárias destinadas a esse propósito foram a 00S3 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação, a 00S7 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 e a 00S8 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Apoio Emergencial do Setor Cultural devido à Pandemia da Covid-19.

25. A execução de despesas nas referidas ações também foi considerada nas apurações da RCL referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2021, não se observando o mesmo para a RCL calculada para o presente período de apuração. Isso porque referidas transferências ocorreram ao longo do período de abril a dezembro de 2020.

26. O cômputo das despesas executadas por meio das ações 00S3, 00S7 e 00S8 na metodologia de apuração da RCL foi tratado em processo específico do tipo representação (TC 024.304/2020-4), de relatoria do min. Bruno Dantas, autuado com a finalidade de analisar a natureza jurídica dos repasses federais, a título de auxílio ou apoio financeiro aos demais entes federativos visando ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, a exemplo daqueles previstos no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 – que estabeleceu o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Sars-CoV-2 (Covid-19) – e na Medida Provisória (MP) 938/2020 (convertida na Lei 14.041/2020).

27. A aludida representação foi apreciada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Plenária Telepresencial de 8/12/2020, oportunidade em que foi exarado o Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas). Por meio do subitem 9.2 dessa decisão, esta Corte de Contas fixou o seguinte entendimento em relação ao tema:

9.2.1. os repasses da União aos entes subnacionais a título de auxílio ou apoio financeiro, para os fins previstos na Medida Provisória 938/2020, convertida na Lei 14.041/2020, no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 e em outras hipóteses congêneres, a exemplo da Lei 14.017/2020, constituem:

9.2.1.1. despesas próprias da União e não repartição constitucional ou legal de tributos e outros ingressos que integrem a receita corrente bruta federal, **devendo o Ministério da Economia se abster de considerar tais despesas no rol de deduções para fins de cálculo da receita corrente líquida federal;**

9.2.1.2. obrigação incondicional da União para concretizar os objetivos da Emenda Constitucional 106/2020, mantida a natureza federal da transferência obrigatória, que se sujeita à fiscalização e ao controle dos órgãos federais, incluindo o Tribunal de Contas da União, aplicando-se, subsidiariamente, para os repasses vinculados ou destinados a ações e serviços públicos de saúde, a solidariedade ativa dos órgãos de controle presente no art. 27 da Lei Complementar 141/2012, consoante a tese constante da decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 33.079;

9.2.2. para fins do disposto na alínea “a” do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o teor do item 9.2.1.1 do Acórdão 476/2003-TCU-Plenário deve se restringir aos valores transferidos ou repassados pela União a estados, ao Distrito Federal e a municípios decorrentes da **repartição de receita corrente originária do produto da efetiva arrecadação de tributo federais ou de outros ingressos públicos, repartição essa resultante de determinação constitucional ou legal que estabeleça a distribuição de cota ou percentual incidente sobre a respectiva receita corrente;**

9.3. modular os efeitos do entendimento contido no item 9.2.1.1 deste acórdão para fins de cálculo da receita corrente líquida da União, de maneira que passe a vigorar a partir do 2º bimestre de 2020, com fundamento no § 4º do art. 927 do Código de Processo Civil; (grifou-se)

28. A União (Ministério da Economia), porém, representada pela Advocacia-Geral da União (AGU), opôs embargos de declaração contra o Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário. Os embargos, apesar de conhecidos, foram rejeitados pela composição Plena desta Corte de Contas – Acórdão 561/2021-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), sob o fundamento de inexistirem as omissões e contradições alegadas pelo embargante, bem como pela impossibilidade de rediscussão do mérito da matéria por meio de embargos declaratórios.

29. Irresignada com a decisão adotada por este Tribunal no âmbito do TC 024.304/2020-4, a União (Ministério da Economia), por intermédio da AGU, interpôs, com fundamento no art. 48 da Lei Orgânica do TCU (LOTUCU), pedido de reexame com o fito de reformar o entendimento fixado por este Tribunal no Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário. Esse último recurso, de relatoria do min. Aroldo Cedraz, foi apreciado por esta Corte de Contas na Sessão de 1º/12/2021, na forma do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário, o qual modificou a modulação de efeitos contida no subitem 9.3 do acórdão recorrido, nos seguintes termos:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, em substituição à deliberação contida no subitem 9.3 do acórdão recorrido, modular, com base no § 4º do art. 927 do Código de Processo Civil, os efeitos do entendimento fixado nos termos do item 9.2.1.1 do Acórdão 4074/2020-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, para fins de cálculo da receita corrente líquida da União, de modo que **sejam mantidos todos os efeitos de natureza fiscal produzidos para elaboração e divulgação dos relatórios e prestação de contas, assim como outras medidas previstas na Lei Complementar 101/2000, cujos efeitos fiscais e financeiros sejam adstritos ao próprio exercício de 2020, vedada a adoção de qualquer medida, com base neste acórdão, que produza novos direitos ou expectativa de direito de ordem financeira em 2020 e anos anteriores**, bem como se preservem os fundamentos da LOA para 2021, os quais se basearam em entendimento anterior ao julgado recorrido; (grifou-se)

30. Contra o Acórdão 2.874/2021, a União, em 21/12/2021, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno do TCU, interpôs embargos de declaração, por entender que o referido julgado apresentava vícios de obscuridade e omissão. O objetivo do embargante era esclarecer se:

(i) as apurações das receitas correntes líquidas publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao longo do ano de 2021, que embasaram os relatórios de gestão fiscal do 1º e 2º quadrimestres neste ano divulgados pelos poderes e órgãos definidos no art. 20 da LRF e apreciados pelo Tribunal de Contas da União, bem como o valor consignado no PLOA-2022 para o FCDF, conforme define a Lei nº 10.633/2002, devem ser **refeitos** para considerar nas respectivas bases do mês de referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores os efeitos do Acórdão nº 4.074/2020-TCU-Plenário? (grifou-se)

31. Ocorre que os referidos embargos foram rejeitados por esta Corte de Contas, nos termos do Acórdão 1.908/2022, prolatado na Sessão Plenária de 17/8/2022. Desse modo, subsiste o entendimento formulado por este Tribunal, por meio do Acórdão 4.074/2020-Plenário, no sentido de considerar incompatíveis com a LRF e com a jurisprudência desta Corte, para fins de cálculo da RCL, as deduções da receita referentes às transferências da União para os demais entes federativos realizadas por intermédio das ações orçamentárias 00S3, 00S7 e 00S8, bem como permanece a modulação de efeitos definida pelo subitem 9.1 do Acórdão 2.874/2021-Plenário. Esse entendimento será incorporado à análise de conformidade da RCL a ser realizada no bojo do próximo acompanhamento quadrimestral dos RGFs.

32. Registra-se, por oportuno, que o subitem 9.9 do Acórdão 315/2021-TCU-Plenário (rel. min. Walton Alencar Rodrigues) exarado no acompanhamento dos RGFs referentes ao 2º quadrimestre de 2020, orientou a Semag a acompanhar:

o deslinde dos recursos apresentados contra o Acórdão 4074/2020-Plenário a fim de que sejam

adotadas, pelo Ministério da Economia e por este Tribunal, se for o caso, as medidas necessárias para correção do cálculo da receita corrente líquida nos relatórios de gestão fiscal relativos aos períodos a partir do 1º quadrimestre de 2020.

33. Esse entendimento foi ratificado no acompanhamento dos RGFs relativos ao 3º quadrimestre de 2021, expresso no Relatório que acompanha o Acórdão 1.154/2022-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz). A propósito, desde o 3º quadrimestre de 2021, não mais subsistem no cômputo da RCL as deduções dos valores correspondentes às ações 00S3, 00S7 e 00S8. Isso porque a referida apuração abrangeu o período de doze meses compreendido entre janeiro e dezembro de 2021, não remanescendo qualquer mês de competência do exercício de 2020 – período em que ocorreram tais deduções.

34. Por fim, tem-se que a análise realizada no presente capítulo referente à RCL da União para o 1º quadrimestre de 2022 levou em conta a metodologia de apuração divulgada pela STN.

V. DESPESAS COM PESSOAL

35. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores, presentes no Anexo II deste relatório, foram calculados e conferidos por esta equipe, de forma individualizada, para cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

V.1 Considerações Preliminares

36. Convém registrar, preliminarmente, que entre as novidades trazidas pela 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), válido para o exercício de 2021, está a inserção da linha “Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente” no Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 1 do RGF –, para que sejam incluídas as despesas com pessoal devidas no período a que se refere o demonstrativo e que não foram executadas em razão de insuficiência financeira.

37. Destaca-se, a propósito, que a evidenciação, no RGF, das despesas com pessoal não executadas orçamentariamente, suscitou dúvidas dos órgãos acerca do seu conteúdo e da sua forma de apuração. Em resposta aos pedidos de esclarecimentos sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (Cconf/STN) explicou (TC 015.552/2021-7, peça 75) que:

A inclusão da linha citada no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, conforme trecho transcrito a seguir, ocorreu na 11ª edição do MDF. No entanto, já havia orientação nas edições anteriores para que despesas devidas no orçamento e não executadas orçamentariamente fossem incluídas nesse demonstrativo.

"Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente - Nessa linha devem ser incluídas as despesas com pessoal que deveriam ser executadas orçamentariamente no período de referência do demonstrativo, mas que não passaram por essa execução. Ressalta-se que os valores registrados nessa linha devem ser detalhados em notas explicativas e que, quando ocorrer a execução orçamentária dos valores aqui registrados, a exclusão das despesas já demonstradas anteriormente também deve ser destacada em nota explicativa."

Esclarecemos que o objetivo dessa orientação é no sentido de que despesas com pessoal conhecidas, que deveriam ter sido executadas no orçamento, mas não passaram por essa execução, **sejam informadas no momento em que a despesa deveria ter ocorrido. Não há a intenção de reproduzir integralmente nessa linha o regime de competência para a despesa com pessoal, o que somente é possível por meio dos registros nas contas patrimoniais.**

Dessa forma, devem compor essa linha, sempre observando o período de apuração de 12 meses:

- As remunerações mensais conhecidas e devidas, **não empenhadas** por não haver disponibilidade de caixa, por exemplo.

- As contribuições patronais ao RPPS ou ao RGPS, devidas, **não empenhadas** ou que tiveram o

empenho cancelado em razão de acordos de parcelamento.

Não devem ser informadas nessa linha:

- A apropriação de 13º terceiro e adicional de férias por competência. Nesses casos, **somente se não forem empenhados quando devidos**, conforme dispõe a legislação, esses valores deverão ser incluídos nessa linha. Como exemplo, temos a situação de um ente em que legislação determina que uma parcela do 13º salário será paga em julho. Se esses valores não forem empenhados na época devida, deverão ser informados nessa linha.

- As despesas não conhecidas no momento do fato gerador, reconhecidas posteriormente ao exercício de competência e que serão executadas como DEA.

Orientamos que os valores registrados na linha em questão sejam controlados de forma gerencial. O controle gerencial deverá permitir a inclusão desses valores em despesa com pessoal e a exclusão das despesas orçamentárias correspondentes, quando ocorrer a execução orçamentária. **Para o exercício de 2022, o PCASP contará com conta de controle para essa finalidade.** (grifou-se)

38. O MDF 12ª edição, válido para o exercício de 2022, aprovado pela Portaria-STN 924, de 8/7/2021, manteve essas orientações, reafirmando a recomendação de que “os valores registrados nesta linha sejam controlados de forma gerencial de modo a permitir a inclusão desses valores em despesa com pessoal de modo tempestivo e a exclusão das despesas orçamentárias correspondentes, quando ocorrer a execução orçamentária” (grifou-se).

39. Observou-se, ao mesmo tempo, que o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) Estendido válido para o exercício de 2022, aprovado pela Portaria-STN 975, de 6/8/2021, prevê o título contábil 86331.00.00 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente para o registro das “despesas com pessoal que deveriam ter sido executadas orçamentariamente no período de referência do demonstrativo, mas que não passaram por essa execução”. Constatou-se, ainda, por meio de consulta ao Siafi, que o Plano de Contas da União não contempla o referido título contábil.

40. Tal constatação ensejaria o encaminhamento, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, de proposta de recomendação à STN no sentido de criar, no Plano de Contas da União, as contas contábeis que, em consonância com o PCASP 2022, permitam o registro das despesas com pessoal não executadas orçamentariamente, para fins de elaboração e controle do Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal.

41. Ocorre que o *caput* e o § 1º do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020 preconizam que as propostas de determinação e/ou recomendação devem ser submetidas previamente aos destinatários das deliberações para que estes ofereçam seus comentários quanto às consequências práticas da deliberação proposta.

42. Em conformidade com os §§ 1º e 2º, inciso I, da sobrereferida resolução, optou-se por expedir o Ofício de Requisição 1-112/2022-TCU/Semag (peça 61), à STN para que se manifestasse quanto à mencionada proposta de recomendação no âmbito da presente fiscalização.

43. Em resposta, a Coordenação de Conformidade da STN, por intermédio do Ofício SEI 198985/2022/ME (peça 63), informou com base em Despacho da Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont/STN) (peça 62), que foram criadas as contas contábeis 86331.00.00 – Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente, 86331.01.00 - Despesa com Pessoal a Executar - RGF e 86331.02.00 - Despesa com Pessoal Executada - RGF com a função de escriturar os valores das despesas com pessoal que deveriam ter sido executadas orçamentariamente no período de referência do demonstrativo, mas que não passaram por essa execução.

44. Informou, adicionalmente, a criação das situações LDV124, utilizada para registro dos valores na conta 86331.01.00, e LDV128, a qual efetua a reclassificação dos valores da citada conta para a conta 86331.02.00, quando da efetiva execução orçamentária dos valores anteriormente

registrados, evitando assim dupla contagem na apuração da despesa total com pessoal no Anexo 1 do RGF.

45. Registrou, ademais, que as novas situações foram inseridas no Manual Siafi, mediante a inclusão do item 8.3.2.1 da Macrofunção 02.11.42 - Folha de Pagamento e que a Ccont/STN atualizará a metodologia de apuração do Anexo 1 do RGF, bem como as consultas compartilhadas no Tesouro Gerencial, por ocasião da elaboração do RGF alusivo ao 2º quadrimestre de 2022.

46. A manifestação da STN, juntada às peças 62 e 63, demonstra que essa secretaria já adotou as providências necessárias e suficientes para permitir a elaboração e o controle, de forma sistematizada, das despesas com pessoal não executadas orçamentariamente que eventualmente sejam registradas no Anexo 1 do RGF, sendo desnecessário, portanto, propor qualquer providência nesse sentido.

47. As despesas com pessoal não executadas orçamentariamente informadas pelos órgãos em seus respectivos RGFs encontram-se discriminadas na Tabela 2, abaixo.

Tabela 2 – Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente – 1º quadrimestre de 2022

<u>Órgão</u>	<u>RS</u> <u>1º Quad./2022</u>
Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	71.867,79
Superior Tribunal de Justiça	1.303.329,87

Fonte: RGFs dos Poderes e órgãos federais do 1º quadrimestre de 2022.

48. A análise de conformidade da despesa com pessoal empreendida no presente acompanhamento levou em conta as mudanças implementadas no demonstrativo da despesa com pessoal.

49. Cumpre registrar, ademais, que a Lei 14.226/2021 criou o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) com jurisdição no estado de Minas Gerais, antes compreendido na jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região. O referido diploma legal, cuja vigência se deu a partir de 3/1/2022, atribuiu ao Conselho da Justiça Federal (CJF) a missão de adotar as medidas necessárias à instalação, funcionamento e organização inicial desse órgão recém-criado.

50. Diante da criação do TRF-6, o CJF editou a Resolução 758/2022 (peça 70), por meio da qual fixou novos limites para a despesa com pessoal dos órgãos da Justiça Federal. Na prática, foram destacados 0,110992 p.p. (pontos percentuais) do limite da Justiça Federal da 1ª Região para compor o limite máximo da Justiça Federal da 6ª Região, restando inalterados os limites dos demais órgãos e respeitando o limite máximo fixado pela Resolução-CNJ 177/2013 para esse ramo do Poder Judiciário da União.

51. O limite definido pelo CJF para a Justiça Federal da 6ª Região passou a vigor a partir de 2022. Não é possível, diante disso, avaliar apropriadamente o enquadramento desse órgão aos limites legais, visto que que essa análise requer pelo menos um exercício financeiro completo (três quadrimestres) de execução orçamentária da despesa com pessoal.

52. Esse rearranjo na distribuição dos limites da despesa com pessoal entre os órgãos Justiça Federal – CJF e TRFs – contraria, num exame superficial e preliminar, o critério de repartição estabelecido no § 1º do art. 20 da LRF, segundo o qual os limites serão repartidos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação daquela lei complementar.

53. O exame de conformidade da Resolução-CJF 758/2022 aos ditames da LRF – especialmente por inobservar o critério de repartição fixado no § 1º do art. 20 – será oportunamente realizado nos autos do processo TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antônio Anastasia), tendo em vista que o referido feito foi autuado com o propósito de verificar e discutir a legalidade das alterações dos limites de despesas com pessoal no âmbito do Poder Judiciário da União por meio de atos infralégais.

54. Em tempo, o último encaminhamento dado ao acompanhamento objeto do TC 036.541/2018-4 é de proposta de oitiva de diversos órgãos do Poder Judiciário, da Casa Civil da Presidência da República, bem como do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), para que se manifestem sobre as consequências práticas decorrentes de eventual desconstituição dos atos normativos infralegais que promoveram alterações nos limites da despesa com pessoal, com vistas ao retorno ao limites originais fixados conforme os critérios de repartição prescritos pela LRF.

V.2 Conformidade da Despesa com Pessoal

55. A conferência dos valores de despesa com pessoal apresentados pelos órgãos e Poderes da União é feita por meio de cotejamento de informações extraídas do Tesouro Gerencial, levando-se em consideração os elementos de despesa que compõem o Grupo de Natureza da Despesa (GND) 1 – Pessoal e Encargos Sociais e o Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização do GND 3 – Outras Despesas Correntes. A Tabela 3 apresenta as despesas com pessoal consolidadas, conforme informado pelos órgãos.

Tabela 3 – Despesa com Pessoal – 1º Quadrimestre de 2022
 Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 1.137.751.621.214,16 (Portaria-STN 1.411/2022)

R\$

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal ¹ (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial ²	Limite Alerta TCU ³	Realizado/ Limite Máximo	Realizado/ Limite Prudencial	Realizado/ Limite Alerta TCU
		(A)	(B)	(95% x B)	(90% x B)	(A/B)	(A/C)	(A/D)
1. Poder Executivo	243.996.495.718	21,445498%	40,900000%	38,855000%	36,810000%	52,433979%	55,193662%	58,259977%
1.1 Poder Executivo Federal	228.345.892.297	20,069925%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	52,954946%	55,742049%	58,838829%
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes	15.650.603.421	1,375573%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	45,852431%	48,265717%	50,947146%
1.2.1 Amapá	383.136.079	0,033675%	0,169000%	0,160550%	0,152100%	19,925943%	20,974677%	22,139937%
1.2.2 Roraima	260.500.996	0,022896%	0,099000%	0,094050%	0,089100%	23,127396%	24,344627%	25,697106%
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	12.174.832.946	1,070078%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	48,639922%	51,199918%	54,044357%
1.2.4 MPDFT ⁴	748.139.726	0,065756%	0,133000%	0,126350%	0,119700%	49,440586%	52,042722%	54,933985%
1.2.5 TJDFT ⁵	2.083.993.674	0,183168%	0,399000%	0,379050%	0,359100%	45,906696%	48,322838%	51,007440%
2. Poder Legislativo	9.478.801.341	0,833117%	2,500000%	2,375000%	2,250000%	33,324677%	35,078607%	37,027419%
2.1 Câmara dos Deputados	4.400.405.539	0,386763%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	31,963908%	33,646219%	35,515453%
2.2 Senado Federal	3.497.302.048	0,307387%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	35,742689%	37,623884%	39,714099%
2.3 Tribunal de Contas da União	1.581.093.754	0,138967%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	32,317794%	34,018730%	35,908660%
3. Poder Judiciário	29.432.408.408	2,586892%	6,000000%	5,700000%	5,400000%	43,114860%	45,384064%	47,905400%
3.1 Supremo Tribunal Federal	371.890.193	0,032686%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	44,334988%	46,668408%	49,261097%
3.2 Conselho Nacional de Justiça	85.600.854	0,007524%	0,017000%	0,016150%	0,015300%	44,256974%	46,586288%	49,174415%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	948.337.884	0,083352%	0,223809%	0,212619%	0,201428%	37,242437%	39,202565%	41,380485%
3.4 Justiça Militar	367.135.639	0,032269%	0,080576%	0,076547%	0,072518%	40,047313%	42,155066%	44,497014%
3.5 Justiça Federal	8.931.353.773	0,785000%	1,628936%	1,547489%	1,466042%	48,190986%	50,727353%	53,545539%
3.6 Justiça Eleitoral	4.647.978.144	0,408522%	0,922658%	0,876525%	0,830392%	44,276696%	46,607048%	49,196329%
3.7. Justiça do Trabalho	14.080.111.921	1,237538%	3,053295%	2,900630%	2,747966%	40,531239%	42,664462%	45,034710%
4. Ministério Público	4.673.795.755	0,410792%	0,600000%	0,570000%	0,540000%	68,465379%	72,068820%	76,072643%
Total da União	287.581.501.222	25,276298%	50,000000%	47,500000%	45,000000%	50,552597%	53,213260%	56,169552%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 1º quadrimestre de 2022.

Notas:

¹ Art. 20 da LRF.

² Parágrafo único do art. 22 da LRF.

³ Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.

⁴ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

⁵ Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

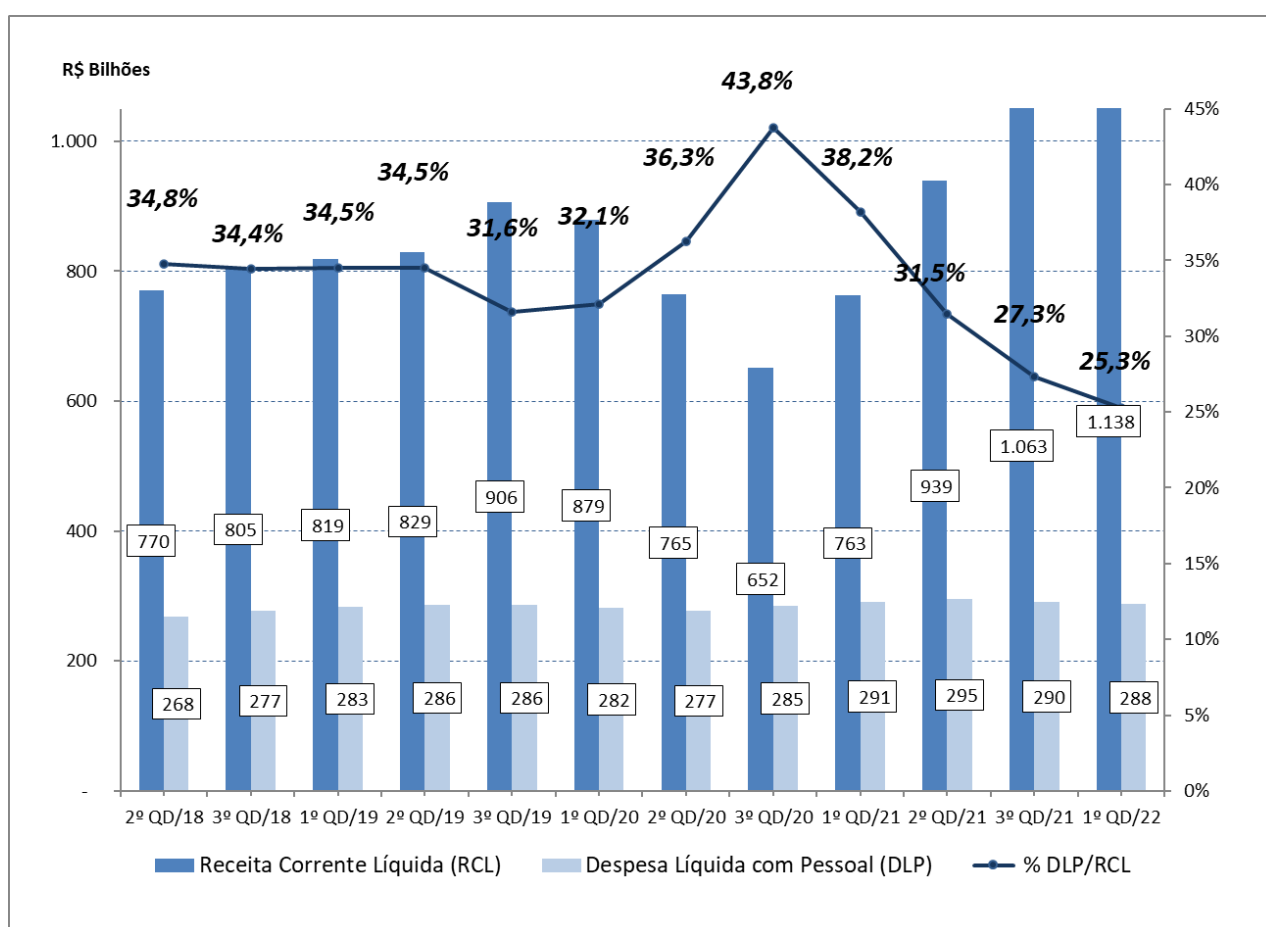
56. Os limites da despesa com pessoal considerados na presente análise são aqueles definidos

no art. 20, inciso I e parágrafos, da LRF, com as eventuais alterações promovidas por atos infralegais. Para os órgãos da Justiça do Trabalho e os da Justiça Federal, foram considerados, respectivamente, os limites estabelecidos pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015 e pela Resolução-CJF 758/2022, cujo mérito encontra-se em análise no âmbito do processo TC 036.541/2018-4, de relatoria do ministro Antônio Anastasia.

57. Dos montantes e percentuais apresentados pelos órgãos (Anexo II) e consolidados na tabela anterior, tem-se que os limites prudencial (art. 22, parágrafo único), máximo (art. 20) e de alerta (art. 59, § 1º, inciso II) vigentes, referentes às despesas com pessoal, foram cumpridos no 1º quadrimestre de 2022 por todos os órgãos dos três Poderes e pelo Ministério Público da União (MPU).

58. O Gráfico 3, a seguir, apresenta a evolução da relação entre a DLP e a RCL da União em valores nominais nos últimos doze quadrimestres de apuração.

Gráfico 3 – Relação entre Despesa Líquida com Pessoal e a Receita Corrente Líquida da União



Fontes: Despesa com Pessoal: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais dos exercícios de 2018 a 2022; RCL: Demonstrativos da RCL dos exercícios de 2018 a 2022, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

59. A relação DLP/RCL, parâmetro adotado pela LRF como forma de controle, que vinha oscilando, entre o 2º quadrimestre de 2018 e o 2º quadrimestre de 2019, em torno de 35%, alcançou, no 3º quadrimestre de 2019, o índice de 31,6%, redução essa decorrente do significativo e pontual crescimento da RCL no período.

60. A expressiva queda da RCL observada no exercício de 2020 levou a relação DLP/RCL a assumir trajetória de elevação, alcançando 32,1% no 1º quadrimestre de 2020, 36,3% no 2º e 43,8% no 3º quadrimestre de 2020 – uma variação aproximada de doze pontos percentuais de 2019 para 2020. No exercício de 2021, porém, devido ao crescimento da RCL e à relativa estabilização em valores correntes das despesas com pessoal, a relação DLP/RCL sofreu sucessivos decréscimos, atingindo 38,2% no 1º quadrimestre de 2021, 31,5% no 2º e 27,3% no 3º quadrimestre – uma redução,

em relação ao 3º quadrimestre de 2020, de aproximadamente 17 p.p., cabendo ressaltar que a DLP do 1º quadrimestre de 2022, em termos nominais, foi inferior à dos três quadrimestres anteriores.

61. No 1º quadrimestre de 2022, a relação DLP/RCL foi de 25,3% – uma redução de 2 p.p. em relação ao último quadrimestre de 2021 –, consubstanciada no aumento nominal da RCL (7%) e na redução nominal da DLP (1%).

62. Deve-se salientar que, durante as conferências realizadas nos dispêndios com pessoal, pôde ser observado o cumprimento integral, por parte dos órgãos, do disposto no Acórdão 894/2012-TCU-Plenário (rel. min. Valmir Campelo), o qual estabeleceu que não deveriam ser computados, para fins de contabilização da despesa com pessoal, os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados por auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990.

63. De modo a verificar a acurácia dos gastos com pessoal publicados pelos órgãos, confirmando se estão de fato aderentes à metodologia de cálculo elaborada pela STN, todos os valores foram conferidos, utilizando-se dados extraídos do Tesouro Gerencial, de acordo com a metodologia da STN.

64. As divergências encontradas no procedimento de averiguação foram devidamente esclarecidas ou tempestivamente sanadas, seja por meio de um exame analítico-comparativo do demonstrativo publicado, seja por meio de informações prestadas pelos órgãos envolvidos, ou até retificação ou republicação de seus demonstrativos.

65. No Relatório de Acompanhamento referente aos RGFs do 1º quadrimestre de 2021 (TC 015.552/2021-7, rel. min. Aroldo Cedraz), foram minuciosamente detalhados os trâmites do processo TC 036.973/2020-3, rel. min. Bruno Dantas, referente à consulta apresentada pelo MPU para indagar a respeito da natureza indenizatória de determinadas verbas (licença-prêmio convertida em pecúnia, férias não gozadas, abono constitucional de férias, abono pecuniário de férias e abono permanência) e sua consequente exclusão no cômputo da despesa com pessoal para fins de cumprimento do limite previsto no art. 20 da LRF.

66. A relevância do tema tratado na consulta objeto do TC 036.973/2020-3, que aguarda pronunciamento de mérito do ministro-relator, exige o seu acompanhamento nos RGFs, cabendo consignar que, desde o acompanhamento dos RGFs alusivos ao 1º quadrimestre de 2021 até a presente data, não houve movimentação processual daqueles autos.

VI. ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

67. Além de definir os limites para a despesa com pessoal e a metodologia para apuração da RCL, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para o controle do endividamento público, cujo acompanhamento também é feito por este Tribunal.

68. O controle do endividamento se processa por vários mecanismos, merecendo destaque o Relatório de Gestão Fiscal, assim como o sistema eletrônico centralizado que deve manter atualizadas as informações detalhadas das dívidas públicas interna e externa da União e de todos os demais entes da Federação – com encargos e condições de contratação, saldos e limites do endividamento – para acompanhamento por parte do cidadão e dos órgãos de controle (art. 32, § 4º, da LRF).

69. No exercício de sua competência constitucional, o Senado Federal estabeleceu limites globais para o volume anual da contratação de operações de crédito e para o saldo total de garantias concedidas pela União. Carece de regulamentação, todavia, a fixação dos limites das dívidas consolidada e mobiliária federal, o primeiro de competência do Senado Federal e o segundo, do Congresso Nacional.

70. A análise ora empreendida tem como base as informações constantes dos demonstrativos da dívida consolidada, das operações de crédito e das garantias concedidas, elementos essenciais à avaliação do endividamento público expresso no RGF do 1º quadrimestre de 2022. Tais demonstrativos estão previstos no art. 54 da LRF e devem ser publicados quadrimestralmente de forma a garantir amplo acesso público, bem como o controle pelos órgãos competentes nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal. De acordo com o inciso III do § 1º deste artigo, os tribunais de contas alertarão os Poderes quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantias se encontrarem acima de 90% dos respectivos limites.

71. De forma a verificar a acurácia dos dados publicados pelo Poder Executivo Federal, os valores divulgados são conferidos com os dados constantes do Siafi (obtidos por meio do Tesouro Gerencial), verificando-se a aderência à metodologia de cálculo elaborada pela STN.

VI.1 Dívida Consolidada

72. A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo que, de acordo com a LRF, a Dívida Consolidada (DC) de cada ente federativo deve incluir também outras obrigações, como precatórios e operações equiparadas a operações de crédito, abrangendo, além das obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta, as assumidas por seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (exceto as operações entre estes órgãos e/ou entidades).

73. Para o acompanhamento do nível de endividamento dos entes federativos, a LRF facultou a proposição de limites “em termos de dívida líquida”, o que, a depender do grau de liquidez e certeza dos haveres financeiros, proporciona uma representação mais fidedigna da situação. No caso da União, em que a Dívida Mobiliária (DM) passou a representar a quase totalidade da Dívida Consolidada, a manutenção de recursos em caixa, prática conhecida por “colchão da dívida”, possibilita um melhor gerenciamento da liquidez e até a redução de taxas de juros (devido a uma menor percepção de risco, por exemplo).

74. O estabelecimento do limite para a Dívida Consolidada é competência do Senado Federal (conforme o inciso VI do art. 52 da Constituição) e o estabelecimento do limite para a Dívida Mobiliária da União é competência do Congresso Nacional (conforme o inciso XIV do art. 48 da Carta Magna), sendo que o art. 30 da LRF estabeleceu requisitos a serem cumpridos quando da proposição desses limites e de suas alterações.

75. No caso da Dívida Consolidada, os limites foram propostos pelo Presidente da República “em termos de dívida líquida”, por meio da Mensagem 1.069/2000 (no Senado Federal, Mensagem 154/2000), propondo-se, para a União, o limite de 350% da RCL para a Dívida Consolidada Líquida (DCL). Deste modo, para o cálculo da DCL são deduzidos os valores de alguns ativos (Ativo Disponível e Haveres Financeiros) e somados os valores de restos a pagar processados. A proposta referente aos estados, DF e municípios foi desmembrada no Senado Federal (Mensagem 154-A/2000) e houve a aprovação da Resolução 40/2001 (Projeto de Resolução do Senado 73/2001). No caso da DCL da União, apenas em 2007 a proposta se tornou o Projeto de Resolução do Senado 84/2007, o qual foi arquivado definitivamente ao final de 2018. O referido limite, portanto, ainda carece de nova proposição pelo Presidente da República e de aprovação pelo Senado Federal.

76. No mesmo contexto, foi proposto pelo Poder Executivo federal o limite de 650% da RCL para a Dívida Mobiliária, por meio da Mensagem 1.070/2000 (Projeto de Lei 3.431/2000 na Câmara dos Deputados). Trata-se de apuração em valores brutos, o que justifica a proposição de limite consideravelmente superior ao limite da DCL. No Senado Federal, a proposta tramitou como Projeto de Lei da Câmara 54/2009, tendo em vista a aprovação inicial naquela casa legislativa. Ao final da 54ª Legislatura, em 2014, a proposta foi arquivada e este limite também carece de definição.

77. A definição destes limites é importante para que o endividamento federal se pautе pelas

balizas estabelecidas na LRF e, além de relevante para o equilíbrio intertemporal das contas públicas, possibilitaria que esta Corte de Contas efetuasse os alertas previstos na LRF (art. 59, § 1º, inciso III), quando o montante apurado superasse 90% do respectivo limite.

78. Conforme consignado nos votos dos Acórdãos 969/2019-TCU-Plenário e 973/2019-TCU-Plenário, ambos de relatoria da ministra Ana Arraes, enquanto não forem aprovadas as normas que fixem os limites a que se refere a LRF, não é possível a este Tribunal efetuar os referidos alertas. Contudo, merece destaque o entendimento manifestado pelo ministro-relator Bruno Dantas quando da apreciação do acompanhamento do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (Voto condutor do Acórdão 2.196/2020-TCU-Plenário), no sentido de que:

(...) embora não haja limite formalmente definido para os montantes das dívidas consolidada e mobiliária federal, a missão atribuída pela LRF a este Tribunal possui espectro amplo, guiado, sempre, pela diretriz insculpida em seu art. 1º, § 1º, segundo a qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Para esse intento, embora não seja juridicamente viável expedir o alerta preconizado pela LRF por ausência de critério legal, cabe ao Tribunal informar a situação aos órgãos envolvidos com vistas à busca de melhorias no cenário fiscal (...)

79. Ademais, o não cumprimento dos limites de endividamento e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos na LRF e resoluções do Senado, poderiam sujeitar os agentes públicos às punições previstas na Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) e na legislação citada no art. 73 da LRF.

80. A Tabela 4 apresenta valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União do 1º Quadrimestre de 2022 e dos três quadrimestres anteriores, e as variações percentuais (nominais) no quadrimestre e nos últimos doze meses.

Tabela 4 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Especificação	R\$ milhares					
	Até o 1º Quadrim. de 2021	Até o 2º Quadrim. de 2021	Até o 3º Quadrim. de 2021	Até o 1º Quadrim. de 2022	Var. % Quadr.	Var. % 12 meses
Dívida Consolidada - DC (I)	7.109.856.354	7.481.718.015	7.613.351.186	7.713.582.022	1,32	8,49
Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional (DM)	7.017.530.457	7.411.567.855	7.601.931.776	7.628.181.445	0,35	8,70
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	4.846.850.208	5.231.787.936	5.343.364.587	5.355.297.116	0,22	10,49
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-3.688.100	-3.934.012	-3.740.480	-3.933.848	5,17	6,66
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira no BCB)	1.961.680.582	1.970.183.760	2.029.394.035	2.074.072.301	2,20	5,73
Dívida Securitizada	4.194.817	4.195.450	4.313.158	3.201.226	-25,78	-23,69
Dívida Mobiliária Externa	208.492.949	209.334.721	228.600.477	199.544.650	-12,71	-4,29
Relacionamento TN/BCB (Lei 13.820/2019)	0	0	-71.680.730	0	-100,00	-
Dívida Contratual	48.709.030	58.005.677	73.872.787	58.463.362	-20,86	20,03
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	34.939.424	3.047.613	921.213	21.234.374	2205,05	-39,23
Dívida Assumida pela União (L. 8727/93)	2.629.913	2.623.414	2.723.656	2.743.487	0,73	4,32
Passivos Reconhecidos por Insuf. de Créditos/Recursos	6.047.529	6.473.455	5.582.485	2.959.354	-46,99	-51,07
Deduções (II)	2.556.824.121	2.724.150.182	2.774.773.785	2.670.789.172	-3,75	4,46
Ativo Disponível	1.513.513.116	1.680.242.878	1.734.295.496	1.673.212.124	-3,52	10,55
Haveres Financeiros	1.122.818.488	1.130.425.534	1.123.066.450	1.107.662.654	-1,37	-1,35
(-) Restos a Pagar Processados ¹	-79.507.482	-86.518.231	-82.588.161	-110.085.607	33,29	38,46
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	4.553.032.233	4.757.567.833	4.838.577.401	5.042.792.850	4,22	10,76
Receita Corrente Líquida – RCL	763.023.604	938.730.994	1.062.519.048	1.137.751.621	7,08	49,11
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	931,80%	797,00%	716,54%	677,97%	-5,38	-27,24
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	596,71%	506,81%	455,39%	443,22%	-2,67	-25,72
% da DM sobre a RCL (DM / RCL)	919,70%	789,53%	715,46%	670,46%	-6,29	-27,10

Fontes: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 1º quadrimestre de 2022 e de quadrimestres anteriores.

¹O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos como Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 3º Quadrimestre de 2021 (nota explicativa no original).

81. Na esfera federal, a Dívida Mobiliária (DM) corresponde à quase totalidade da Dívida Consolidada (DC) e ao final do 1º quadrimestre de 2022 respondeu por quase 99% desta, sendo que, conforme ocorre habitualmente no primeiro quadrimestre do exercício, houve leve redução nessa

proporção.

82. Normalmente, o fator principal para a redução desta proporção está relacionado com o reconhecimento de novos precatórios a serem pagos (acréscimo de R\$ 20,3 bilhões ao respectivo saldo), haja vista que estes não integram a DM. No quadrimestre em análise, no entanto, outro fator teve maior relevância para essa redução: a transferência para o Ativo Disponível do montante referente ao resultado positivo do Banco Central (apresentado na tabela como conta redutora da DC, no valor aproximado de R\$ 72 bilhões ao final de 2021).

83. A transferência desse montante para a Conta Única foi realizada em 25/2/2022, alguns dias após a aprovação do Balanço da autoridade monetária pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), sendo que o montante foi atualizado em R\$ 1,12 bilhão, na forma prevista na Lei 13.820/2019.

84. Em relação à alteração da composição da Dívida Consolidada, a qual cresceu 1,32% no quadrimestre e atingiu o patamar de R\$ 7,7 trilhões, ressalta-se que houve também a redução de R\$ 15,4 bilhões no montante da Dívida Contratual (redução correspondente a mais de um quinto do montante apurado ao final do exercício anterior e parcialmente afetada pela variação cambial no período, comentada adiante).

85. Já a Dívida Mobiliária permaneceu praticamente estável no 1º quadrimestre de 2022, no patamar de R\$ 7,6 trilhões (crescimento de apenas 0,35% em relação ao final de 2021), dos quais R\$ 2,1 trilhões (pouco mais de um quarto) dizem respeito à carteira de títulos públicos em poder do Banco Central e que instrumentaliza a execução da política monetária. Dos componentes da DM foi exatamente este o saldo que teve a maior variação, em termos de montante, com acréscimo de R\$ 44,7 bilhões (crescimento de 2,2%).

86. Por outro lado, houve redução do montante da Dívida Mobiliária Externa, à semelhança do que ocorreu com a Dívida Contratual, com recuo de R\$ 29 bilhões no saldo (redução de 12,7% no quadrimestre). Ambas têm seus saldos significativamente influenciados pela variação cambial, sendo que, no período em análise (entre o encerramento do 1º quadrimestre e o do exercício anterior), houve valorização da moeda nacional (a título de exemplo, o dólar americano desvalorizou 11,9% em relação ao Real).

87. Verifica-se que, os percentuais de crescimento da DC (1,32%) e da DM (0,35%) no quadrimestre, foram bastante inferiores ao crescimento de 4,22% da DCL, que teve seu montante acrescido em R\$ 204 bilhões e a superação do patamar dos R\$ 5 trilhões. Entretanto, embora o percentual de crescimento da DCL no quadrimestre tenha sido elevado, não chegou a superar a inflação oficial do período (IPCA), calculada em 4,29%.

88. Considerando a aceleração inflacionária atual, atípica em relação aos índices apurados nas duas últimas décadas, verifica-se que no acumulado de doze meses, os crescimentos da DC (8,49%), da DM (8,70%) e da DCL (10,76%) também foram inferiores ao IPCA do período (12,13%). Esta mesma conclusão também pode ser obtida a partir do início de 2021 (ou seja, num período de dezesseis meses), em que o IPCA acumulou 14,79%, enquanto os montantes cresceram 10,81% (DC), 10,40% (DM) e 10,91% (DCL).

89. Esta situação não ocorre ao serem incluídos períodos anteriores a 2021, haja vista que o crescimento do endividamento fora muito elevado nos primeiros três quadrimestres da pandemia de Covid-19, notadamente o crescimento da Dívida Consolidada Líquida. De todo modo, tais números demonstram a melhora do quadro fiscal a partir do início de 2021, conforme se verificou também pelo expressivo aumento na arrecadação (vide a análise sobre a RCL no capítulo IV deste relatório).

90. Note-se que, apenas no acumulado de dezesseis meses, não houve grande discrepância nas variações percentuais dos montantes analisados (DC, DM e DCL). Isso ocorre porque as variações nas disponibilidades de caixa (e/ou de haveres financeiros) afetam sobremaneira o cálculo da Dívida

Consolidada Líquida e é, neste contexto, que a DCL representa mais fidedignamente o grau de endividamento da União.

91. No quadrimestre em análise, a redução das deduções da DC utilizadas no cálculo da DCL (ativo disponível e haveres financeiros menos os restos a pagar) foi de quase R\$ 104 bilhões (decréscimo de 3,75%), superando, inclusive, o acréscimo de R\$ 100 bilhões (1,32%) à Dívida Consolidada, tendo por resultado o citado crescimento da DCL de 4,22% (R\$ 204 bilhões).

92. Neste caso, além do relevante decréscimo das disponibilidades ocorrido no período (mesmo após aquela transferência do resultado do Banco Central para o Ativo Disponível), houve o acréscimo de R\$ 27,5 bilhões ao saldo de restos a pagar (acrécimo de aproximadamente um terço do saldo existente ao final de 2021).

93. Por outro lado, é importante citar o aumento de quase R\$ 40 bilhões (12,7%) dos ativos, referente ao saldo das dívidas dos entes da federação para com a União (contabilizado nos Haveres Financeiros). Convém frisar, entretanto, que quase dois terços desse acréscimo (R\$ 26 bilhões) dizem respeito à melhora na expectativa de recebimento das dívidas dos entes subnacionais, ou seja, na redução do ajuste para perdas (cujo montante redutor dos respectivos ativos registrou R\$ 341 bilhões ao final do 1º quadrimestre de 2022, ante um saldo anterior de R\$ 367 bilhões ao final de 2021).

94. A magnitude desse ajuste para perdas era de 53,9% do montante de dívidas subnacionais para com a União em 2021 e, ao final do quadrimestre em análise, essa proporção caiu para 49,1% desse montante, que somava R\$ 694,6 bilhões. Excluído o ajuste, esse montante corresponderia a 49% do saldo de Haveres Financeiros informado na Tabela 4 (com o ajuste, essa proporção cai para menos de 32%).

95. Ressalte-se que uma enorme elevação desse montante de ajuste para perdas (que saiu de 7,6% para 56% do saldo das dívidas) foi realizada após a recomendação de revisão da metodologia, expedida por esta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019 (Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário, rel. min. Bruno Dantas), e que passou a ser aplicada a partir do saldo de encerramento de 2020 (o que teve impacto significativo no crescimento da DCL ao final daquele exercício, apesar da preponderância do impacto da pandemia durante o exercício).

96. Apenas a título de simulação, o crescimento relativo da DCL seria o mesmo da Dívida Consolidada (1,32%), caso a avaliação dessa melhora fiscal tivesse sido suficiente para uma redução do montante desse ajuste para R\$ 200,5 bilhões ao final do quadrimestre em análise (equivalente a 28,9% do saldo das dívidas dos entes subnacionais na data). A situação das finanças das unidades federativas é um tema relevante e está inserida adiante, em subtópico específico da análise das garantias concedidas pela União.

97. Quanto aos parâmetros fiscais, registra-se que a continuada retomada da arrecadação a partir de 2021 (com crescimento da RCL de 7,1% no quadrimestre e de 49,1% em doze meses) foi o fator principal para a melhora da relação DCL/RCL. Neste contexto, a referida relação saiu de 455,39% ao final de 2021 para 443,22% ao final do período em análise. Registre-se que, ao final de 2020, a marca atingida foi de 697,44% (recorde para o indicador), quase o dobro do limite máximo de 350% proposto ainda no ano 2000.

98. Em relação à Dívida Mobiliária, a melhora no indicador DM/RCL foi ainda maior, tendo em vista que este saiu de 715,46% ao final de 2021 para 670,46% no 1º quadrimestre de 2022, em decorrência da estabilização do volume da DM, bem como do crescimento da arrecadação. Tal índice é o mais baixo desde o início de 2017 (melhor inclusive do que o índice de 678,66% obtido ao final de 2019), aproximando-se do limite de 650% proposto no ano 2000. Registre-se que, ao final de 2020, este indicador atingira o recorde de 1.059,86%.

99. Nesse sentido, de maneira análoga à procedida no âmbito do Acórdão 2.196/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), propõe-se informar à Casa Civil da Presidência da República, à

Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF, que os montantes da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Mobiliária da União alcançaram, no 1º quadrimestre de 2022, respectivamente, 443,22% e 670,46% da Receita Corrente Líquida.

VI.2 Operações de Crédito

100. O Demonstrativo das Operações de Crédito é outro importante instrumento para acompanhar o endividamento ao longo do exercício. No entanto, enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo existente ao final de cada quadrimestre (controle do estoque), o controle das contratações é realizado sobre o fluxo das operações realizadas a partir do primeiro dia do ano.

101. De acordo com o art. 7º da Resolução do Senado Federal 48/2007, o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Para efeito da apuração desse limite, consideram-se apenas as contratações realizadas no exercício, no caso específico, os valores das operações de crédito que se acumularem ao longo de 2022, incluindo tanto as contratações internas quanto externas.

102. A própria norma, no entanto, estabelece diversas deduções a serem realizadas para a apuração do montante, notadamente, os valores de operações de crédito que sejam destinados à amortização do principal da dívida (inclusive no caso de refinanciamento) e, desta forma, dá a este limite a característica de ser um “teto” para o crescimento do estoque da dívida a cada exercício (haja vista que busca mensurar o montante que excede ao refinanciamento), em que pese não controle o crescimento da dívida decorrente da apropriação de juros e correção monetária.

103. A forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente nos dois primeiros Relatórios de Gestão Fiscal de cada exercício, pois, enquanto o numerador (operações de crédito) é a soma das operações realizadas apenas no 1º quadrimestre do exercício de referência (ou no 1º e 2º), o denominador é composto pelo fluxo da RCL relativo aos últimos três quadrimestres. Deste modo, a possibilidade de descumprimento do limite é muito maior com o decorrer dos períodos de apuração (quadrimestres).

104. No caso de ocorrer o atingimento do limite estabelecido em algum dos dois primeiros quadrimestres, será vedada à União a contratação de novas operações até o final do exercício (exceto para o pagamento da dívida mobiliária), conforme estabelece o art. 31 da LRF.

105. Feita essa contextualização preliminar, apresentam-se a seguir, de forma sintética, as principais informações do Demonstrativo de Operações de Crédito constantes do RGF do 1º quadrimestre de 2022.

Tabela 5 – Demonstrativo das Operações de Crédito

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

Operações de Crédito	No 1º Quadrim. (A)	Até o 1º Quadrim. (A)	R\$ milhares
			% S/ RCL (Até o 1º Quad.)
Operações de Crédito (I)	488.210.748	488.210.748	42,91%
Mobiliária	488.124.789	488.124.789	42,90%
Interna	488.124.789	488.124.789	42,90%
Externa	0	0	0%
Contratual	85.960	85.960	0,01%
Externa	85.960	85.960	0,01%
Apuração do Cumprimento dos Limites		Até o 1º Quadrim. (R\$)	Até o 1º Quadrim. (%)
Receita Corrente Líquida (RCL)		1.137.751.621	100,00%
Operações Vedadas (II)		0	0,00%
Outras Operações Deduzidas do Limite (III)		627.912.021	55,19%
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas		627.183.280	55,12%
Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas		0	0,00%
Aporte Bacen Lei 11.803/2008		728.741	0,06%
Concessão de Garantias		0	0,00%

Operações de Crédito	No 1º Quadrim. (A)	Até o 1º Quadrim. (A)	% S/ RCL (Até o 1º Quad.)
Total Considerado para Apuração do Cumprimento do Limite (IV) = (I) + (II) – (III)		0	0,00%
Limite Geral def. P/ Sen. Fed. p/Oper de Créd Ext e Int		682.650.973	60,00%
Lim. de Alerta (inc. III do § 1º do art. 59 da LRF)		614.385.875	54,00%

Fonte: Elaboração própria com dados dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022.

106. Conforme evidenciado na Tabela 5, o valor das operações de crédito contratadas no 1º quadrimestre de 2022 foi de R\$ 488,2 bilhões, sendo a quase totalidade referente a operações mobiliárias internas. Para o cálculo do limite estabelecido pelo Senado Federal, podem ser feitas deduções deste montante, em especial, dos valores referentes à amortização do principal da dívida, as quais superaram o montante contratado, atingindo R\$ 627 bilhões. Neste contexto, o valor a ser considerado para fins de apuração do limite é zero e, portanto, o limite foi cumprido.

107. Importante ressaltar que o montante apresentado no cálculo não representa com exatidão a variação na dívida pública, haja vista que considera as novas operações, mas não a apropriação de juros e correção monetária sobre o estoque existente. Deste modo, convém registrar (conforme pode ser verificado na Tabela 4) que, apesar do elevado montante de amortização, no 1º quadrimestre de 2022, a Dívida Mobiliária cresceu R\$ 26 bilhões (e a Dívida Consolidada, R\$ 100 bilhões).

108. Por outro lado, a Dívida Consolidada Líquida, que representa com mais exatidão o endividamento, cresceu R\$ 204 bilhões, o que demonstra a redução do “colchão da dívida”, por conta da realização dos pagamentos (amortizações).

VI.3 Garantias Concedidas

109. Importante mecanismo para o controle de potencial aumento do endividamento da União é o acompanhamento do montante de garantias concedidas em operações de crédito interno e externo. Este montante também não poderá ultrapassar 60% da RCL, conforme estabelece o art. 9º da Resolução do Senado Federal 48/2007. Em que pese o valor percentual deste limite seja o mesmo do limite para as operações de crédito (item anterior), não se trata aqui da variação do montante em determinado período, mas da verificação do nível atingido em datas específicas, ou seja, do saldo devedor atualizado das operações garantidas pela União ao final de cada quadrimestre.

110. O demonstrativo apresenta também o montante das contragarantias recebidas nessas operações, as quais são exigidas conforme o § 1º do art. 40 da LRF. Essas contragarantias não são obrigatórias para órgãos e entidades do próprio ente federativo (da União, no caso), tendo em vista a permissão dada pelo inciso I do referido artigo.

111. É importante observar que a União poderá conceder garantias desde que os entes beneficiários (estados, DF e municípios), ou suas respectivas entidades, comprovem o cumprimento das condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e pelas resoluções do Senado Federal. Dentre estas condicionantes está, além do oferecimento de contragarantia (em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida), a adimplência do pleiteante relativamente às obrigações junto ao garantidor e suas entidades.

112. Frise-se que as contragarantias exigidas dos estados, DF ou municípios consistem na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas ou provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes à União para retenção dos valores utilizados no pagamento da respectiva dívida vencida, conforme dispõem o § 1º do art. 40 da LRF e o inciso IV e § 4º do art. 167 da Constituição.

113. A tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do 1º quadrimestre de 2022 e dos três quadrimestres anteriores, e as variações percentuais no quadrimestre e nos últimos doze meses.

Tabela 6 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
(LRF, arts. 40, § 1º, e 55, inciso I, alínea "c")

Garantias Concedidas	R\$ milhares					
	Até o 1º Quadr. de 2021 (A)	Até o 2º Quadr. de 2021 (B)	Até o 3º Quadr. de 2021 (C)	Até o 1º Quadr. de 2022 (D)	Var. % Quadr. (D/C)	Var. % 12 Meses (D/A)
Aos Estados (I)	235.334.699	224.290.029	234.129.559	211.980.421	-9,46	-9,92
Aos Municípios (II)	28.499.958	27.533.771	30.544.394	27.932.683	-8,55	-1,99
Às Entidades Controladas (III)	40.961.208	38.454.838	38.736.754	33.469.134	-13,60	-18,29
Por meio de Fundos e Programas (IV)⁽¹⁾	35.891.845	33.815.271	34.179.495	29.627.759	-13,32	-17,45
FGTS - BNDES (Contrato PGFN/CAF 433/2008) ⁽²⁾	2.077.515	1.986.127	1.834.203	1.715.379	-6,48	-17,43
Fundo de Garantia à Exportação – FGE	24.437.598	22.684.492	24.988.192	20.559.520	-17,72	-15,87
Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB	1.236.620	1.236.620	0	0	0	-100,00
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	22.437	22.437	22.230	20.981	-5,62	-6,49
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira – BB	803.391	803.391	902.203	955.026	5,85	18,87
Lei 8.036/1990 - Risco de Operações Ativas	3.586.952	3.372.145	2.726.912	2.641.388	-3,14	-26,36
Emgea - MP 2.155/2001 ⁽²⁾	3.727.332	3.710.058	3.705.754	3.735.466	0,80	0,22
Total Garantias Conced. (V) = (I + II + III + IV)	340.687.710	324.093.909	337.590.202	303.009.997	-10,24	-11,06
Receita Corrente Líquida - RCL (VI)	763.023.604	938.730.994	1.062.519.048	1.137.751.621	7,08	49,11
% do Total das Garantias sobre a RCL	44,65%	34,52%	31,77%	26,63%	-16,18	-40,35
Limite definido por Res. do Senado Fed. - 60%	457.814.162	563.238.596	637.511.429	682.650.973	7,08	49,11
Lim. de Alerta (inc. III do § 1º do art. 59 da LRF) - 54%	412.032.746	506.914.737	573.760.286	614.385.875	7,08	49,11
Contragarantias Recebidas	Até o 1º Quadr. de 2021	Até o 2º Quadr. de 2021	Até o 3º Quadr. de 2021	Até o 3º Quadr. de 2021	Var. % Quadr.	Var. % 12 Meses
Dos Estados (VII)	235.334.699	224.290.029	234.129.559	211.980.421	-9,46	-9,92
Dos Municípios (VIII)	28.499.958	27.533.771	30.544.394	27.932.683	-8,55	-1,99
Das Entidades Controladas (IX)	16.772.223	15.571.777	15.161.073	13.211.417	-12,86	-21,23
Em Garantias por meio de Fundos e Progr. (X)	0	0	0	0	0	0
Total Contragar. Receb. (XI) = (VII + VIII + IX + X)	280.606.880	267.395.578	279.835.027	253.124.520	-9,55	-9,79

Fontes: Elaboração própria com dados do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 1º Quadrimestre de 2022 e anteriores.

¹⁾ A partir do 2º Quadrimestre de 2020, as operações por meio de fundos e programas passaram a ser detalhadas pelos fundos identificados por lançamentos no Siafi (nota explicativa no original);

²⁾ Os valores relativos a estas linhas ainda não se encontram registrados no Siafi (nota explicativa no original);

114. No 1º quadrimestre de 2022, o saldo das garantias concedidas pela União diminuiu 10,24% (R\$ 34,6 bilhões) e, com esta variação, o montante ao final do exercício recuou para R\$ 303 bilhões. Em comparação com o encerramento do exercício anterior, a diminuição do montante dessas obrigações potenciais da União foi de 11,06% (R\$ 37,7 bilhões).

115. Note-se que 70% do saldo devedor das operações de crédito garantidas estão sob a responsabilidade dos estados e Distrito Federal, no montante de R\$ 212 bilhões. No caso dos municípios, o montante de R\$ 27,9 bilhões corresponde a apenas 9,2% do total, o qual, no período de doze meses, teve um recuo bem menor (apenas 2%).

116. Conforme pode ser verificado nas notas explicativas do RGF e, principalmente, no Painel de Garantias Concedidas pela União (disponível em garantias.tesouro.gov.br), dos R\$ 33,5 bilhões do saldo de operações de crédito de entidades controladas, R\$ 25,5 bilhões são de responsabilidade de estatais federais. Desse montante, R\$ 19,5 bilhões dizem respeito a operações contratadas por bancos federais, em especial, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), responsável por mais de três quartos desse saldo devedor (R\$ 15 bilhões). Deste modo, apenas R\$ 8 bilhões são de entidades controladas dos estados e DF e não há operações de entidades controladas municipais.

117. Em que pese o saldo total de garantias nos últimos doze meses tenha diminuído, convém recordar que houve grande variação no período inicial da calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou seja, no 1º quadrimestre de 2020. Deste modo, registra-se que o saldo devedor das garantias prestadas aos estados e DF acumula um crescimento de 8,4% desde o final de 2019 e, no caso dos municípios, o crescimento foi de 43,6%.

118. Essas variações, embora em patamares distintos, guardam razoável relação com as variações cambiais, tendo em vista que a maior parte do saldo devedor das operações de crédito garantidas é indexado a moedas estrangeiras (o que ocorre inclusive com uma parcela relevante das

operações de crédito internas). O dólar americano, moeda majoritariamente utilizada nas operações de crédito externo, teve valorização de 22% desde o final de 2019 (saindo do valor unitário de R\$ 4,03 para R\$ 4,92, ao final do 1º quadrimestre de 2022, conforme cotação informada pelo Banco Central na ferramenta “Conversor de Moedas” de seu sítio eletrônico). Ressalte-se que a referida cotação atingiu R\$ 5,58 ao final de 2021, deste modo, a redução de 11,9% ocorrida no 1º quadrimestre de 2022 está razoavelmente refletida nos saldos apresentados na tabela anterior.

119. Quanto à apuração do limite estabelecido pela RSF 48/2007, considerando a expressiva melhora da arrecadação, conclui-se que houve cumprimento deste ao final do 1º quadrimestre de 2022, haja vista que o indicador ficou em 26,63% da RCL, abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal (60% da RCL) e do limite para o alerta desta Corte de Contas (90% do limite, ou seja, 54% da RCL). Convém rememorar que, ao final de 2020, este indicador chegou a 51,08% da RCL (marca recorde desde a aprovação do limite).

VI.4 Riscos Relacionados ao Endividamento dos Entes Subnacionais

120. O Senado Federal tem exercido a sua competência privativa, conforme o inciso V do art. 52 da Carta Magna, de aprovar a realização de operações de crédito externo de interesse dos entes federativos. A referida casa legislativa rotineiramente encaminha tais autorizações a esta Corte de Contas, formalizadas por meio de Resoluções do Senado Federal, que recebem o tratamento estabelecido na Instrução Normativa-TCU 59/2009, alterada pela Instrução Normativa-TCU 73/2014. No decorrer do 1º quadrimestre de 2022, no entanto, não houve a conclusão de qualquer solicitação de autorização para a contratação de operação de crédito externo.

121. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 4º do referido normativo, a STN informa, nas notas explicativas dos RGFs (intituladas “Metodologia de Elaboração”), a relação das novas contratações de operações de crédito externo com garantia da União. No decorrer do período em análise, houve a contratação de apenas uma operação, pelo município de Indaiatuba/SP, que já havia sido autorizada anteriormente pelo Senado (no 3º quadrimestre de 2021).

122. Sobre a concessão de garantias pela União nos contratos dos entes subnacionais, convém lembrar que, em meados de 2017, houve o acréscimo do art. 9º-A à RSF 48/2007, dispondo sobre o estabelecimento de um intralimite anual e os requisitos a serem observados na proposição deste.

123. Este novo parâmetro foi formalmente inaugurado por meio da RSF 38/2019, a qual fixou o montante total de R\$ 22,5 bilhões como limite para concessão de garantias em operações de crédito interno e externo dos entes subnacionais (estados, DF e municípios) no exercício de 2019. Após esta primeira experiência, novos intralimites anuais ainda não foram formalmente fixados.

124. Em atendimento à IN-TCU 59/2009, a STN também tem informado, nos RGFs, os montantes de garantias honradas em decorrência da inadimplência de estados e municípios (independentemente do ressarcimento). Embora o referido normativo tenha por objeto apenas as operações de crédito externo, os dados apresentados incluem os valores referentes às honras de garantias das operações de crédito interno, sem distingui-los, conforme a tabela a seguir apresentada.

Tabela 7 – Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito (Valores Históricos)

R\$ milhões

Devedor	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022 - 1º Quad.	Total
Rio de Janeiro	2.227,32	3.989,45	4.027,89	4.042,60	8.250,81	4.180,46	625,52	27.344,05
Minas Gerais	-	-	553,15	3.307,90	3.175,94	3.130,04	1.265,91	11.432,94
Goiás	-	-	33,59	770,15	553,18	1.301,48	491,83	3.150,23
Rio Grande do Norte	-	-	-	139,41	148,28	156,98	15,50	460,17
Amapá	-	-	-	90,18	82,26	194,32	-	366,76
Pernambuco	-	-	-	-	354,85	-	-	354,85
Maranhão	-	-	-	-	280,16	-	-	280,16
Bahia	-	-	-	-	239,80	-	-	239,80
Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-	-	229,70	229,70
Piauí	-	-	126,95	-	62,25	-	-	189,20
Roraima	27,42	41,89	64,00	-	2,27	-	-	135,58
Mato Grosso	107,13	-	-	-	-	-	-	107,13

Devedor	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022 - 1º Quad.	Total
Tocantins	-	-	-	-	88,86	-	-	88,86
Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	25,60	-	-	25,60
Paraíba	-	-	-	-	0,65	-	-	0,65
São Paulo	-	-	-	-	0,29	-	-	0,29
Total Estados	2.361,87	4.031,34	4.805,60	8.350,24	13.265,20	8.963,28	2.628,45	44.405,97
Municípios	15,81	28,49	17,49	3,43	66,23	1,56	-	133,01
Total	2.377,68	4.059,83	4.823,09	8.353,67	13.331,43	8.964,84	2.628,45	44.538,98

Fonte: Elaboração própria com dados dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022.

125. Essas informações trazidas no RGF são uma parte do que é divulgado mensalmente por meio do Relatório Mensal de Garantias Honradas – RMGH (ou Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito), que passou a ser publicado em 2016, quando tais honras de garantias voltaram a ocorrer (pois não ocorriam há mais de dez anos até então).

126. Até 2017, o RMGH apresentava também diversas informações a respeito da recuperação dos valores desembolsados pela União, porém, a partir de 2018, deixou de fazê-lo. Desde então, o RMGH limitou-se a informar, genericamente, que “diversos estados” obtiveram decisões liminares favoráveis no Supremo Tribunal Federal (STF), as quais impedem a União de executar as respectivas contragarantias e que a mesma situação se aplica a estados que aderiram ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), o que até 2021 se aplicava apenas ao Rio de Janeiro.

127. Essa falta de transparência na divulgação do montante das honras de garantias a ser recuperado foi objeto de recomendação específica desta Corte de Contas realizada no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019 (Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário, rel. min. Bruno Dantas), elaborada no contexto da auditoria financeira sobre o Balanço Geral da União (BGU) daquele exercício e expedida nos seguintes termos:

“3.11. À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que, no prazo de até 180 dias e em consonância com o item 12.2 Provisões do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, itens 5.14 a 5.26 da Norma Brasileira de Contabilidade TSP Estrutura Conceitual e, subsidiariamente, itens 4.26 a 4.47 do Pronunciamento técnico CPC 00 (R2) Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro:

(...)

c) evidencie em notas explicativas a **relação de devedores que tiveram operações de crédito garantidas pela União, informando**, entre outros dados, os valores honrados e recuperados no exercício e **os valores a recuperar acumulados** (seção 5.3.1.1);” (grifou-se)

128. O monitoramento desta deliberação foi concluído por esta Corte de Contas em 29/6/2022, com a aprovação do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente relativas ao exercício de 2021 (Acórdão 1.481/2022-TCU-Plenário, rel. min. Aroldo Cedraz), quando a recomendação foi considerada atendida, haja vista que no Relatório anterior isto não havia ocorrido.

129. A tabela a seguir apresenta os valores a recuperar decorrentes das honras de garantias efetuadas pela União por devedor (entes federativos) e em montantes atualizados, informados nos BGUs de 2020 e de 2021, com destaque para o Rio de Janeiro, única unidade federativa com RRF vigente no período abrangido e cujo valor devido ao final de 2021 superava em quase R\$ 3 bilhões o montante informado no RMGH (valor histórico).

Tabela 8 – Honras a Recuperar – Por Devedor

Unidade da Federação	R\$ milhões				
	Saldo a Recuperar em 31/12/2020	% Sobre Total 2020	Saldo a Recuperar em 31/12/2021	% Sobre Total 2021	Var. % Saldo 2021/2020
Rio de Janeiro	24.191	72,68%	29.693	72,35%	22,74
Demais Estados	9.091	27,32%	11.349	27,65%	24,84
Minas Gerais	6.721	20,20%	10.235	24,94%	52,28
Rio Grande do Norte	267	0,80%	440	1,07%	64,79
Amapá	177	0,53%	385	0,94%	117,51
Maranhão	556	1,67%	290	0,71%	-47,84

Unidade da Federação	Saldo a Recuperar em 31/12/2020	% Sobre Total 2020	Saldo a Recuperar em 31/12/2021	% Sobre Total 2021	Var. % Saldo 2021/2020
Goiás	1.369	4,11%	0	0,00%	-100,00
Total	33.282	100,00%	41.042	100,00%	23,32

Fonte: Elaboração própria com dados dos BGUs 2020 (Tabela 280) e 2021 (Tabela 274).

130. Verifica-se que, ao final de 2021, tanto o montante de garantias honradas (informado no RMGH) quanto o saldo de honras a recuperar (informado no BGU) ultrapassaram o patamar de R\$ 41 bilhões, sendo que apenas cinco dos dezesseis estados (RJ, MG, RN, AP e MA) que tiveram garantias honradas anteriormente tinham saldos a ressarcir (e nenhum dos nove municípios).

131. Os valores são contabilizados no BGU a título de “Créditos Sub-rogados” e cresceram 23,32% entre o final dos exercícios de 2020 e 2021, sendo que a responsabilidade do principal devedor (Rio de Janeiro), com quase três quartos do montante, manteve-se inalterada, em que pese as variações percentuais ocorridas nos montantes dos demais devedores tenham sido maiores.

132. A análise que concluiu pelo atendimento daquela recomendação reporta “que a Codiv/STN passou a incluir nas notas explicativas do Ministério da Economia” as respectivas informações, depreendendo-se que tal atendimento se daria também de forma trimestral (ou seja, estariam presentes nas apurações trimestrais do BGU), e não apenas anualmente.

133. Entretanto, nas notas explicativas do BGU do 1º trimestre de 2022, os valores devidos não foram detalhados por unidade federativa (devedor), havendo apenas a informação sobre o montante total atualizado, que atingiu R\$ 43.425 milhões, acompanhada da nota explicativa a seguir transcrita:

(e.1) Créditos Sub-rogados – Estados

Em 31/03/2022, o item “Créditos Sub-rogados – Estados” atingiu o montante de R\$ 43,4 bilhões. Em relação ao exercício encerrado de 2021, houve uma variação positiva no saldo de R\$ 2,4 bilhões (ou 5,81%), que pode ser explicada parcialmente pela edição da Lei Complementar nº 159/2017, que implementou o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal e determinou que **os estados que aderissem às suas condições ficariam por até 36 meses sem efetuar pagamentos decorrentes das dívidas que a União venha a honrar como garantidora**, pertinentes aos contratos inseridos na proposta de adesão ao citado regime, podendo ser prorrogado por igual período. (grifou-se)

134. Neste contexto, no escopo de auditoria financeira sobre o BGU (também referida por DCON – Demonstrações Contábeis Consolidadas da União), tal situação poderá novamente ser objeto de análise, levando-se em consideração, todavia, conforme é ressaltado nas linhas introdutórias das demonstrações trimestrais, que: “Embora não seja exigida pela legislação brasileira vigente, a divulgação trimestral das DCON representa um instrumento de transparência do Governo Federal”.

135. Por outro lado, é natural considerar que o RMGH seria o instrumento de transparência mais adequado para essa divulgação, tanto pela especificidade quanto pela periodicidade, ainda mais quando os dados contidos neste documento são quadrimestralmente replicados no RQG – Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas e no RGF (neste último caso, nas “notas explicativas”).

136. Deste modo, foram realizados contatos com a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (Codiv/STN/ME) a fim de verificar a viabilidade de que as informações dos saldos de honras recuperados e a recuperar fossem novamente incluídas no RMGH.

137. Como resposta, obteve-se a imediata reinclusão das informações sobre as honras já recuperadas no primeiro RMGH do 2º semestre de 2022 (de julho, peça 71), o que, segundo informado, já estava em formulação no âmbito da Subsecretaria da Dívida Pública, haja vista que as informações são de responsabilidade da Coafi – Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (vinculada à Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais).

138. O montante total dos valores já recuperados informado no referido RMGH foi de R\$ 5,42 bilhões. Note-se, no entanto, que tais informações mantiveram o padrão do referido relatório, ou seja, os montantes foram apresentados em valores históricos (valor histórico recuperado, e não o valor histórico honrado).

139. Nos contatos realizados com a Codiv, verificou-se que eventual inclusão de informações mais atualizadas (como os saldos atualizados a recuperar por devedor) importaria em atrasar a publicação desse relatório mensal, que habitualmente tem sido feita em apenas alguns dias após o término do mês a que se refere, ou seja, de forma bastante tempestiva. Neste contexto, deixa-se para o próximo acompanhamento do RGF a continuidade da análise dessa publicidade.

140. Registre-se que historicamente a recuperação de valores relativos às honras de garantias realizadas já era informada a esta Corte de Contas pela STN de forma tempestiva, cujos ofícios informativos são juntados e analisados no acompanhamento do respectivo RGF, mas no período em análise (1º quadrimestre de 2022) a STN não fez comunicações desse tipo (em que pese tenha ocorrido recuperação em abril, conforme o novo RMGH).

141. De todo modo, diante das informações disponíveis, convém ainda ampliar a análise sobre o crescimento do montante a recuperar oriundo das honras de garantias realizadas pela União. A tabela a seguir apresenta o somatório do saldo a recuperar em 31/12/2021 (saldo do BGU, atualizado) com as novas honras de garantias realizadas nos três primeiros meses de 2022, constantes do RMGH (valores não atualizados). Adicionalmente, com base nesse somatório, estima-se o montante atualizado em 31/3/2022 de cada unidade federativa devedora (considerando o montante total atualizado de R\$ 43.425 milhões, divulgado no BGU do 1º trimestre de 2022).

Tabela 9 – Estimativa de Honras a Recuperar em 31/3/2022 – Por Devedor

R\$ milhões

Unidade da Federação	Saldo a Recuperar em 31/12/2021 BGU (A)	% Sobre Total (%A)	Honras Realizadas 1º Tri/2022 (B)	Saldo a Recuperar em 31/3/2022 (A+B=C)	% Sobre Total (%C)	Estimativa de Saldo a Recuperar em 31/3/2022 (%C x 43.425)
Rio de Janeiro	29.693	72,35%	430	30.123	69,79%	30.308
Minas Gerais	10.235	24,94%	1.078	11.313	26,21%	11.383
Rio Grande do Norte	440	1,07%	16	456	1,06%	458
Goiás	0	-	411	411	0,95%	413
Amapá	385	0,94%	0	385	0,89%	387
Maranhão	290	0,71%	0	290	0,67%	292
Rio Grande do Sul	0	-	183	183	0,42%	184
Total	41.042	100,00%	2.117	43.159	100,00%	43.425

Fonte: Elaboração própria com dados do BGU 2021 (Tabela 274), do RMGH-Março/2022 e do BGU 2022-1º Tri (Tabela 51).

142. Ao saldo atualizado em 31/3/2022 podem também ser acrescidos os montantes já conhecidos das novas honras de garantias efetuadas nos meses subsequentes, quais sejam: R\$ 511,77 milhões (abril), R\$ 637,43 milhões (maio), R\$ 1.356,13 milhões (junho) e R\$ 400,56 milhões (julho), os quais somados ultrapassaram a cifra de R\$ 46,3 bilhões.

143. Em outra ponta, aquela recomendação realizada no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019 também tratou da contabilização de provisão para a honra das garantias concedidas, conforme se verifica a seguir.

3.11. (...)

a) **constitua provisão para honra de garantia a operações de crédito contratadas pelos estados do Amapá, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, bem como de demais entes devedores** que incorrerem em situação semelhante, fundada na provável necessidade de desembolso financeiro pela União **para cobertura das recorrentes e sucessivas inadimplências**, com base em estimativa de desembolso futuro para liquidar a obrigação;

b) formalize política de constituição de provisão destinada a cobrir os prováveis desembolsos da União com honras de garantia a operações de crédito dos entes subnacionais, estabelecendo critérios de reconhecimento, bases de mensuração e evidenciação; (...)" (grifou-se)

144. Tais recomendações foram atendidas, em que pese a metodologia para a constituição de provisões ainda esteja em avaliação. Neste contexto, a tabela a seguir apresenta o saldo a recuperar, por unidade federativa, calculado com base nas informações da tabela anterior e somado aos valores já provisionados, constantes do BGU do 1º trimestre de 2022, com destaque para as unidades federativas que, naquela data, já tinham previsão de adesão ao novo RRF (RJ, MG, RS e GO).

Tabela 10 – Honras a Recuperar e Provisão para Honras – Por Devedor

R\$ milhões

Unidade da Federação	Saldo a Recuperar em 31/3/2022 BGU – Proporcional (A)	% Sobre Total do Saldo a Recuperar (A)	Provisão para Honras de Garantias em 31/3/2022 (B)	Saldo a Recuperar e Provisionado em 31/3/2022 (A+B=C)	% (Sobre Total) (C)
Rio de Janeiro	30.308	69,79%	32.915	63.223	53,07%
Minas Gerais	11.383	26,21%	20.986	32.369	27,17%
Rio Grande do Sul	184	0,42%	10.294	10.478	8,80%
Goiás	413	0,95%	8.305	8.718	7,32%
Rio Grande do Norte	458	1,06%	1.746	2.204	1,85%
Amapá	387	0,89%	1.458	1.845	1,55%
Maranhão	292	0,67%	0	292	0,24%
Total	43.425	100,00%	75.704	119.130	100,00%

Fonte: Elaboração própria com dados da tabela anterior e do BGU 2022-1º Tri (Tabela 51 e 90).

145. Note-se que o tamanho do desembolso realizado e previsto decorrente das honras de garantias já ultrapassava o patamar de R\$ 119 bilhões em 31/3/2022. Em relação aos valores provisionados naquela data, convém ressaltar que Goiás foi a primeira unidade federativa a completar o processo de adesão ao “Novo Regime de Recuperação Fiscal”. No entanto, por força judicial, o RRF do Rio de Janeiro ainda estava em vigor, sendo que o início da vigência de seu novo RRF se deu apenas em 30/6/2022.

146. Conforme se depreende das notas explicativas do BGU do 1º trimestre de 2022 anteriormente transcritas, a adesão ao RRF pode resultar em uma moratória de até 72 meses para o ressarcimento dos valores das honras de garantias realizadas.

147. Adicionalmente, apesar dos montantes já estarem provisionados em 31/3/2022, convém registrar que o início da vigência do RRF do estado do Rio Grande do Sul se deu apenas em 1º/7/2022 e que o estado de Minas Gerais apenas formalizou sua solicitação de adesão em 6/7/2022. Por fim, cabe citar que, em julho de 2022, Maranhão, Alagoas e Piauí obtiveram liminares no STF suspendendo a execução de contragarantias e São Paulo obteve liminar suspendendo parcialmente o pagamento de suas dívidas para com a União, o que insere a temática tratada aqui em contexto muito mais amplo, ainda mais considerando os contratos de financiamentos de garantias honradas previstos no novo RRF (vide esclarecimentos à peça 71).

VII. MONITORAMENTO DE PROPOSIÇÕES E DE ACÓRDÃOS ANTERIORES

VII.1 Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário - Subitem 9.10

148. A análise das despesas com pessoal do 2º quadrimestre de 2015 (processo TC 026.476/2015-0, rel. min. José Mucio Monteiro), revelou que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por intermédio do Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, alterou os limites da despesa com pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, em afronta à Lei Complementar 101/2000. A Semag, naquela oportunidade, propôs ao Tribunal de Contas da União determinar ao CSJT que adotasse medidas com vistas à anulação do referido ato.

149. A proposta da unidade técnica, no entanto, não foi acolhida pelo Plenário do TCU, que exarou o Acórdão 553/2017-TCU-Plenário (rel. min. José Mucio Monteiro), por meio do qual expediu as seguintes determinações:

9.4 determinar aos órgãos do Poder Judiciário referidos no Art. 92 da Constituição Federal, para fins de cumprimento dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, que reelaborem e republiquem os relatórios de gestão fiscal, desde o segundo quadrimestre de 2015, e passem a

publicar os seguintes, neles registrando em colunas separadas o limite original a que estão sujeitos nos estritos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da mesma lei complementar, bem assim os limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo a abertura de processo para verificação e discussão sobre o cumprimento dos limites de despesa de pessoal no âmbito do Poder Judiciário, fixados na forma prescrita na Lei Complementar 101/2000, ouvindo-se os conselhos, tribunais e demais órgãos federais pertinentes, entre eles o Ministério da Fazenda (ao qual compete examinar o cumprimento dos requisitos e restrições a serem observados para a celebração de operações de crédito pela União);

150. Em cumprimento à determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, os órgãos integrantes do Poder Judiciário federal passaram a encaminhar, a partir da apuração do 3º quadrimestre de 2017, juntamente com o RGF, o denominado “Demonstrativo dos Limites da Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4”, onde eram informados a despesa líquida com pessoal e a RCL do período de apuração, os limites originais a que estavam sujeitos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da LRF, bem como os limites resultantes de alterações promovidas por atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Justiça do Trabalho.

151. Ocorre que a Semag, no acompanhamento dos RGFs referentes ao 1º quadrimestre de 2021 (TC 015.552/2021-7, rel. min. Aroldo Cedraz), por considerar dispensáveis, a partir daquele momento, a elaboração, a publicação e o encaminhamento ao TCU do demonstrativo dos limites da despesa com pessoal pelos órgãos compreendidos no limite de despesa com pessoal do Poder Judiciário, propôs tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Propôs, além disso, que enquanto não apreciado o processo a que se refere o subitem 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, fosse dada continuidade à análise dos níveis de comprometimento das despesas com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União nos acompanhamentos quadrimestrais dos RGFs a que se refere a Resolução-TCU 142/2001.

152. O Plenário do TCU, por sua vez, acolhendo as propostas da unidade técnica, exarou, por intermédio do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), as seguintes decisões:

9.7. tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário;

[...]

9.10. orientar a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) para que mantenha, no bojo dos acompanhamentos quadrimestrais dos Relatórios de Gestão Fiscal a que se refere a Resolução-TCU 142/2001, enquanto não apreciado conclusivamente o processo TC 036.541/2018-4 (autuado em atendimento ao item 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário), a análise dos níveis de comprometimento das despesas com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário referidos no art. 92 da Constitucional Federal em relação aos limites originais a que estão sujeitos nos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 101/2000, bem assim em relação aos limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

153. Dessa forma, a análise empreendida na presente seção verifica o comprometimento da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário compreendidos no limite da despesa com pessoal desse Poder, face aos limites originalmente fixados segundo os critérios previstos nos §§ 1º e 2º do art. 20 da LRF, bem como em relação aos limites fixados por atos do CNJ, do CJF e da Justiça do Trabalho – tratados, na presente análise, como limites históricos da despesa com pessoal.

154. O exame foi feito mediante a compilação, em um demonstrativo consolidado, das informações provenientes dos demonstrativos da despesa com pessoal referentes ao presente período de apuração, bem como dos limites históricos informados por ocasião de análises anteriores. O propósito dessa consolidação é evidenciar os órgãos que, no corrente período de apuração,

apresentariam limite de gasto com pessoal superior a um dos parâmetros de acompanhamento definidos na LRF (limites máximo, prudencial ou de alerta). A referida consolidação encontra-se no Anexo III deste relatório.

155. O Anexo III discrimina, para todos os órgãos abrangidos pelo limite da despesa com pessoal do Poder Judiciário, a despesa líquida com pessoal (DLP) apurada para o 1º quadrimestre de 2022, o percentual dessa despesa em relação à RCL (DLP/RCL), os limites máximos fixados pela LRF, pelas Resoluções-CNJ 5/2005, 26/2006 e 177/2013, e pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, assim como a razão DLP/RCL para o corrente período de apuração em relação a cada um desses limites.

156. Dessa forma, o exame realizado considera tanto os limites originalmente definidos segundo os critérios de repartição estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 (em especial, o § 1º e a parte final da alínea “c” do inciso I, ambos do art. 20 desse diploma normativo) quanto aqueles resultantes das alterações promovidas por atos do CNJ, do CJF e da Justiça do Trabalho.

157. Dada a relevância da presente análise para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, propõe-se que os achados relevantes sejam informados aos dirigentes máximos dos respectivos órgãos.

158. Observando o Anexo III, onde se encontram discriminados os percentuais dos limites da despesa com pessoal em relação aos limites fixados pela LRF ou pelas resoluções do CNJ, merecem destaque aqueles apresentados pelo CNJ.

159. De fato, tomando por referência a despesa líquida com pessoal (DLP) do CNJ no 1º quadrimestre de 2022, verifica-se que esse Conselho **extrapolaria** os limites máximos fixados pelas Resoluções-CNJ 5/2005 e 26/2006, alcançando 125,4% desses limites, conforme a Tabela 11, a seguir. No entanto, não houve consequências, pois o Conselho, prevendo um significativo aumento de gastos, editou resolução, em agosto de 2013, quase triplicando o limite que havia estabelecido inicialmente para si próprio.

160. Interessante observar, ainda, que a despesa de pessoal do CNJ **poderia** ser incorporada à do STF, sem que essa Suprema Corte incorresse em descumprimento de quaisquer dos limites previstos na legislação fiscal vigente.

Tabela 11 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Tribunais Superiores¹ e CNJ
1º Quadrimestre de 2022

ÓRGÃO	DLP (R\$) ²	DLP/RCL (I) ³	LIMITES				PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS LIMITES			
			LRF (II)	Res CNJ 5/2005 / Port STF 82/2005 (III)	Res CNJ 26/2006 / Port STF 82/2005 (IV)	Res CNJ 177/2013 / Port STF 82/2005 (V)	(I) / (II)	(I) / (III)	(I) / (IV)	(I) / (V)
STF	371.890.193,49	0,032686%	0,073800%	0,073726%	0,073726%	0,073726%	44,3%	44,3%	44,3%	44,3%
CNJ ⁴	85.600.853,81	0,007524%	N/A	0,006000%	0,006000%	0,017000%	N/A	125,4%	125,4%	44,3%
STJ	948.337.883,51	0,083352%	0,224450%	0,224276%	0,224226%	0,223809%	37,1%	37,2%	37,2%	37,2%
STM	367.135.638,91	0,032269%	0,101900%	0,101798%	0,080726%	0,080576%	31,7%	31,7%	40,0%	40,0%

¹ Exceto TSE e TST.

² DLP = Despesa Líquida com Pessoal.

³ RCL do 1º quadrimestre de 2022 de R\$ 1.137.751.621.214,16 publicada pela Portaria-STN 1.411, de 20/5/2022.

⁴ N/A = não se aplica tendo em vista que o Conselho Nacional de Justiça foi criado após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

161. Tendo em vista que este Tribunal admitiu, sempre em caráter excepcional, as alterações promovidas por atos infralegais nos limites da despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar 101/2000, não **haveria** sanções a serem impostas ao CNJ ou aos respectivos gestores, sem prejuízo da decisão de mérito que vier a ser adotada no âmbito do processo TC 036.541/2018-4, rel. min. Antonio Anastasia, em curso neste Tribunal.

162. Essas recorrentes alterações dos limites da despesa com pessoal, promovidas por atos infralegais, ao arremio da Constituição Federal e da LRF, acabaram por subverter a lógica estabelecida

pela Lei para limitar os gastos de pessoal no setor público, segundo a qual a despesa deve se amoldar ao limite, e não o limite à despesa.

VIII. CONCLUSÃO

163. Todos os Poderes e órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos RGFs do 1º quadrimestre de 2022, em atendimento aos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). (itens 3 e 4 deste relatório)

164. Todos os órgãos divulgaram seus RGFs no Siconfi, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022). A comparação entre os demonstrativos da despesa com pessoal publicados no DOU, os encaminhados a este Tribunal e aqueles declarados no Siconfi revelou divergências no demonstrativo da despesa com pessoal do Senado Federal e no do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que foram sanadas pela retificação e reencaminhamento do Anexo 1 do RGF desses órgãos ao TCU. (itens 5 a 10)

165. A Receita Corrente Líquida calculada e publicada pela STN (Portaria-STN 1.411/2022) alcançou, no período de doze meses encerrado no 1º quadrimestre de 2022, o montante de R\$ 1.138 bilhões. A preços de abril de 2022, esse valor equivale a R\$ 1.199 bilhões, representando aumento real de 3% em relação ao apurado no quadrimestre anterior (R\$ 1.167 bilhões), e de 36% em relação ao período correspondente ao 1º quadrimestre de 2021 (R\$ 882 bilhões). (itens 16 e 19)

166. A equipe de fiscalização analisou a metodologia de cálculo da RCL para o corrente período de apuração e aferiu que os valores publicados estão aderentes à metodologia divulgada. A referida análise constatou, ainda, que a metodologia de apuração da RCL guarda conformidade com os preceitos da LRF – em especial o art. 2º, inciso IV, e parágrafos, desse diploma legal –, e com a jurisprudência deste Tribunal sobre o tema – especialmente os Acórdãos 476/2003 (rel. min. Ubiratan Aguiar) e 667/2008 (rel. min. Valmir Campelo), ambos do Plenário do TCU. (itens 22 e 23)

167. A análise da natureza jurídica dos repasses federais a título de auxílio ou apoio financeiro aos entes subnacionais, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus – a exemplo das transferências efetivadas por meio das ações orçamentárias 00S3, 00S7 e 00S8 – foi realizada na representação TC 024.304/2020-4. No referido feito, o TCU, por meio do Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), decidiu que os repasses federais aos demais entes federativos a título de auxílio ou apoio financeiro para o combate à pandemia da Covid-19 – ou à mitigação de seus efeitos – são despesas próprias da União e não repartição legal ou constitucional de tributos, não devendo, portanto, ser considerados nas deduções para fins de cálculo da RCL da União. Contra o Acórdão 4.074/2020, foi apresentado pedido de reexame apreciado na forma do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário, de relatoria do min. Aroldo Cedraz, por meio do qual promoveu a modulação dos efeitos do acórdão recorrido.

168. Em face do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário foram opostos embargos de declaração, rejeitados por esta Corte de Contas na Sessão Plenária de 17/8/2022. Diante disso, subsiste o entendimento emanado do subitem 9.2.1.1 do Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário – no sentido de considerar incompatíveis com a LRF e com a jurisprudência dominante desta Corte de Contas, para fins de cálculo da RCL, as deduções da receita corrente, referentes às transferências realizadas pela União aos demais entes federativos, por intermédio das ações orçamentárias 00S3, 00S7 e 00S8 –, assim como permanece a modulação dos efeitos desse entendimento sobre o cálculo da RCL da União definida pelo subitem 9.1 do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário. (itens 26 a 31)

169. A Semag, em cumprimento ao subitem 9.9 do Acórdão 315/2021-TCU-Plenário (rel. min. Walton Alencar Rodrigues), reafirmado pelo Acórdão 1.152/2022-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), verificou o deslinde dos recursos apresentados contra os Acórdãos 4.074/2020 e 2.874/2021, ambos do Plenário do TCU, a fim de que sejam incorporados os entendimentos desta Corte acerca do

tema no próximo acompanhamento dos RGFs. (itens 32 e 33)

170. A ausência, no Plano de Contas da União, de contas contábeis específicas para o registro das despesas com pessoal que deveriam ter transitado pelo orçamento, mas que não passaram por essa execução, suscitou questionamento à STN quanto à eventual proposta de recomendação a ser encaminhada no presente relatório. Em resposta, a STN informou que foram criadas contas específicas com a função de escriturar os valores das despesas com pessoal não executadas orçamentariamente e que procedeu tanto a atualização do Manual Siafi, como da metodologia de apuração do Anexo 1 do RGF, a vigor a partir da apuração do 2º quadrimestre de 2022. (itens 36 a 46)

171. Tendo em vista a criação do TRF da 6ª Região pela Lei 14.226/2021, o CJF editou a Resolução-CJF 758/2022, por meio da qual fixou novos limites para a despesa com pessoal dos órgãos da Justiça Federal, com vigência a partir do exercício de 2022. O exame de conformidade do referido ato aos ditames da LRF – por ignorar o critério de repartição previsto no § 1º do art. 20 desse diploma legal – será oportunamente realizado nos autos do processo TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antônio Anastasia), tendo em vista que o referido processo foi autuado com o propósito de verificar e discutir a legalidade das alterações dos limites de despesas com pessoal no âmbito do Poder Judiciário da União por meio de atos infralegais. (itens 49 a 53)

172. Todos os órgãos e Poderes da esfera federal discriminados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 cumpriram os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal, com a ressalva de que, para os órgãos da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, foram considerados os limites previstos, respectivamente, no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015 e na Resolução-CJF 758/2022, cujo mérito será analisado no TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antônio Anastasia). (itens 56 e 57)

173. A Dívida Mobiliária permanece representando em torno de 99% da Dívida Consolidada da União e manteve-se estável, em relação ao quadrimestre anterior, no patamar de R\$ 7,6 trilhões (crescimento de apenas 0,35%) e, devido ao crescimento na arrecadação, a relação DM/RCL caiu de 715,46% ao final de 2021 para 670,46% no 1º quadrimestre de 2022. No acumulado de doze meses, o crescimento da DM foi de 8,7% e desde o início de 2021 foi de 10,4% (período de dezesseis meses), percentuais inferiores à inflação oficial no período medida pelo IPCA (12,13% e 14,79%, respectivamente). (itens 81 a 88 e 98)

174. A Dívida Consolidada Líquida cresceu 4,22% no 1º quadrimestre de 2022 (atingindo o montante de R\$ 5 trilhões) e o crescimento nos últimos doze e dezesseis meses (ref. abr/2022) foi de 10,76% e 10,91%, respectivamente, o que pode ser considerado um resultado bastante favorável, após o crescimento elevado e muito superior à inflação ocorrido em 2020. O elevado crescimento da DCL no 1º quadrimestre de 2022 em relação à Dívida Consolidada e à Dívida Mobiliária está relacionado com a redução das deduções, a exemplo da redução do “colchão da dívida”. Como o aumento da arrecadação superou o do endividamento, a relação DCL/RCL recuou de 455,39% para 443,22%, sendo que a magnitude do endividamento federal motiva proposta de informação aos Poderes Executivo e Legislativo. (itens 91 a 97)

175. O limite para as operações de crédito da União foi cumprido no 1º quadrimestre de 2022, haja vista que o montante das operações realizadas foi inferior ao montante das deduções permitidas (amortização/refinanciamento do principal da dívida), em conformidade com o que estabelece a Resolução do Senado Federal 48/2007. (item 106)

176. O saldo das garantias concedidas pela União recuou para R\$ 303 bilhões (redução de 10,24%) no 1º quadrimestre de 2022. Esse movimento, que tem influência da valorização da moeda nacional no período em análise, somado à melhora na arrecadação, fez com que o indicador recuasse de 31,77% para 26,63%, permanecendo cumprido o limite de 60% da RCL. Em 2022, ainda não houve o estabelecimento de intralimite anual para concessão de garantias para entes subnacionais.

(itens 114 a 119)

177. A transparência sobre o saldo a recuperar atualizado decorrente das honras de garantias realizadas pela União tem sido objeto de acompanhamento por esta Corte de Contas, tendo superado o patamar de R\$ 43 bilhões. No contexto da adesão de quatro unidades federativas (GO, RS, RJ e MG) ao “Novo Regime de Recuperação Fiscal”, o somatório do saldo a recuperar ao montante já provisionado (estimativa para o pagamento de novas honras) ultrapassou o patamar de R\$ 119 bilhões na posição de 31/3/2022. (itens 127 a 147)

178. A análise dos níveis de comprometimento da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União, em cumprimento à orientação constante do subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário, considerou tanto os limites originalmente definidos segundo os critérios da Lei Complementar 101/2000 quanto aqueles resultantes das alterações promovidas por atos do CNJ, do CJF e da Justiça do Trabalho – esses denominados limites históricos da despesa com pessoal. As conclusões obtidas nessa análise são relevantes para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, razão pela qual propõe-se informar os achados aos dirigentes máximos dos respectivos órgãos do Poder Judiciário. (itens 156 a 157)

179. Considerando a despesa líquida com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário no 1º quadrimestre de 2022, pode-se afirmar que o CNJ **excederia** o limite máximo por ele mesmo fixado em 2005 (Resolução-CNJ 5/2005), por ocasião de sua criação, mas cuja despesa **poderia** ser absorvida pelo limite do STF. (itens 159 e 160)

IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

180. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao período de doze meses encerrado no 1º quadrimestre de 2022, propõe-se ao Tribunal de Contas da União, nos termos dos arts. 1º e 5º, incisos II e III, da Resolução-TCU 142/2001:

a) considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2022, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

b) considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2022 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022);

c) considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2022, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho aqueles fixados, respectivamente, na Resolução-CJF 758/2022 e no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se em análise no bojo do processo TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antônio Anastasia);

d) informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária ultrapassaram os limites anteriormente propostos pelo Poder Executivo, visto que, no 1º quadrimestre de 2022, a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a 443,22% da RCL e a Dívida Mobiliária, a 670,46% da RCL;

e) considerar atendidos os limites para a realização de operações de crédito no exercício e para a concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, sendo

que o montante das operações de crédito foi inferior ao das deduções permitidas e o montante das garantias concedidas recuou para 26,63% da RCL;

f) informar ao presidente do Conselho Nacional de Justiça, considerando a despesa com pessoal realizada no 1º quadrimestre de 2022 em relação aos limites históricos da despesa com pessoal, e a sua relevância para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que esse Conselho ultrapassaria os limites máximos fixados nas Resoluções-CNJ 5/2005 e 26/2006, mas que as despesas com pessoal desse Conselho poderiam ser absorvidas pelo limite da despesa com pessoal do Supremo Tribunal Federal, sem que essa Corte Suprema incorresse em violações aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 atinentes aos limites das despesas com pessoal;

g) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido nestes autos, acompanhado do relatório da unidade técnica, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 59, caput, da Lei Complementar 101/2000 e no art. 139, § 3º, da Lei 14.194/2021, bem como ao Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal e ao Ministério Público da União;

h) encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

À consideração superior.

Semag-Diref, em 26/8/2022.

Assinado Eletronicamente
Eduardo Timbó Tahim
AUFC – Matr. 6565-0
(Coordenador)

Assinado Eletronicamente
Dulce Maria Alves da Rocha Coelho
AUFC – Matr. 5635-9

Assinado Eletronicamente
Luciano José Maia
AUFC – Matr. 6526-9

ANEXOS

ANEXO I - Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2022 - Publicações no Diário Oficial da União

PODERES/ÓRGÃOS	DATA	PÁG	INSTRUMENTO	OBSERVAÇÃO
Executivo	30/5/2022	8-23	Exposição de Motivos Interministerial 156, de 27/5/2022	Publicado na edição Extra-B da Seção 1 do DOU de 30/5/2022
Câmara dos Deputados	27/5/2022	264	ATO DA MESA Nº 237, DE 25 DE MAIO DE 2022	
Senado Federal	26/5/2022	227	ATO Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TCU	30/5/2022	163	PORTARIA-TCU Nº 78, DE 26 DE MAIO DE 2022	
STF	27/5/2022	269	PORTARIA Nº 90, DE 25 DE MAIO DE 2022	
CNJ	27/5/2022	270	PORTARIA Nº 173, DE 25 DE MAIO DE 2022	Retificação publicada no DOU de 30/5/2022, Seção 1, p.164
STJ	27/5/2022	272-273	PORTARIA STJ/GP Nº 189, DE 25 DE MAIO DE 2022	
JMU	26/5/2022	229	ATO NORMATIVO Nº 558, DE 24 DE MAIO DE 2022	
CJF	27/5/2022	275-276	PORTARIA Nº 274-CJF, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRF 1ª Região	27/5/2022	276-277	RESOLUÇÃO PRESI Nº 21/(15730476), DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRF 2ª Região	27/5/2022	277	PORTARIA Nº TRF2-PTP-00218, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRF 3ª Região	27/5/2022	278	RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 152, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRF 4ª Região	24/5/2022	179	RESOLUÇÃO Nº 195, DE 23 DE MAIO DE 2022	
TRF 5ª Região	27/5/2022	278-279	PORTARIA Nº 102, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRF 6ª Região	27/5/2022	274-275	PORTARIA Nº 264-CJF, DE 26 DE MAIO DE 2022	Republicado nas pp. 91-92, Seção 1, do DOU de 3/6/2022
TSE	27/5/2022	271	PORTARIA TSE Nº 500, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRE - Acre	27/5/2022	279-280	PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 102/ PRESI/GAPRES, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRE - Alagoas	26/5/2022	230	PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 227/TRE-AL/PRES/GPRES, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRE - Amazonas	27/5/2022	281	PORTARIA Nº 491, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRE - Amapá	27/5/2022	280-281	PORTARIA Nº 121/TRE-AP/PRES/DG/SAO/COF/SECON, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRE - Bahia	26/5/2022	231	PORTARIA Nº 360, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRE - Ceará	26/5/2022	232	PORTARIA Nº 455, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRE - Distrito Federal	27/5/2022	282	PORTARIA PRESIDÊNCIA TRE-DF Nº 97, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRE - Espírito Santo	26/5/2022	233	PORTARIA TRE Nº 153, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRE - Goiás	27/5/2022	282-283	PORTARIA TRE Nº 122, 26 DE MAIO DE 2022	
TRE - Maranhão	26/5/2022	233-234	PORTARIA Nº 750, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRE - Mato Grosso	27/5/2022	283-284	PORTARIA TRE Nº 204, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRE - Mato Grosso do Sul	27/5/2022	284-285	PORTARIA Nº 189 -TRE-PRE-DG-AEDG, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRE - Minas Gerais	26/5/2022	234-235	PORTARIA TRE/MG Nº 135, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRE - Pará	27/5/2022	285	PORTARIA TRE-PA Nº 21.235, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRE - Paraíba	26/5/2022	235	PORTARIA TRE Nº 141, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRE - Paraná	27/5/2022	286	PORTARIA TRE-PR Nº 213, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRE - Pernambuco	26/5/2022	236	PORTARIA Nº 371, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRE - Piauí	26/5/2022	236-237	PORTARIA Nº 357, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRE - Rio de Janeiro	30/5/2022	165	PORTARIA GP Nº 32, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRE - Rio Grande do Norte	27/5/2022	287	PORTARIA Nº 104-GP, DE 26 DE MAIO DE 2022	Republicado no DOU de 30/5/2022, Seção 1, p.164

PODERES/ÓRGÃOS	DATA	PÁG	INSTRUMENTO	OBSERVAÇÃO
TRE - Rio Grande do Sul	26/5/2022	237-238	PORTARIA TRE-RS P Nº 1.234, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRE - Rondônia	27/5/2022	287-288	PORTARIA Nº 195, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRE - Roraima	27/5/2022	288	PORTARIA Nº 267, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRE - Santa Catarina	27/5/2022	289	PORTARIA Nº 86, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRE - São Paulo	27/5/2022	289-290	ATO Nº 67, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRE - Sergipe	25/5/2022	558	PORTARIA 349, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRE - Tocantins	27/5/2022	290-291	PORTARIA TRE/TO Nº 331, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TST	26/5/2022	228	ATO GDGSET.GP. Nº 256, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRT-1ª Região	30/5/2022	165-166	PORTARIA Nº 89, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRT-2ª Região	25/5/2022	559	ATO GP Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2022	
TRT-3ª Região	26/5/2022	239-240	PORTARIA GP Nº 152, DE 24 DE MAIO DE 2022	Republicado nas pp. 291-292, Seção 1, do DOU de 27/5/2022
TRT-4ª Região	26/5/2022	240	PORTARIA Nº 2.246, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRT-5ª Região	27/5/2022	292-293	ATO GP Nº 212, DE 27 DE MAIO DE 2022	
TRT-6ª Região	27/5/2022	293-294	PORTARIA TRT Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2022	
TRT-7ª Região	27/5/2022	294	ATO Nº 103, 24 DE MAIO DE 2022	
TRT-8ª Região	27/5/2022	295	ATO Nº 197, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRT-9ª Região	27/5/2022	295-296	PORTARIA JP Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRT-10ª Região	26/5/2022	240-241	PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRT-11ª Região	30/5/2022	167-168	PORTARIA Nº 163/DG, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRT-12ª Região	26/5/2022	242	PORTARIA PRESI Nº 267, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TRT-13ª Região	27/5/2022	296-297	PORTARIA TRT CGP Nº 166, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRT-14ª Região	27/5/2022	297-298	PORTARIA GP Nº 450, DE 25 DE MAIO DE 2022	Retificação publicada na p. 302, Seção 1, do DOU de 31/5/2022
TRT-15ª Região	27/5/2022	298	PORTARIA GP Nº 53, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRT-16ª Região	27/5/2022	298-299	PORTARIA GP/TRT16 Nº 284, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRT-17ª Região	30/5/2022	168-169	PORTARIA TRT. 17.ª REGIÃO.PRESI/DIGER Nº 3, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRT-18ª Região	27/5/2022	300	PORTARIA Nº 918, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRT-19ª Região	26/5/2022	242-243	PORTARIA Nº 190/GP/TRT19ª, 24 DE MAIO DE 2022	
TRT-20ª Região	27/5/2022	301	ATO DG.PR Nº 26, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRT-21ª Região	27/5/2022	302	PORTARIA TRT-GP Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2022	Republicado nas pp. 169-170, Seção 1, do DOU de 30/5/2022
TRT-22ª Região	27/5/2022	303	ATO GP Nº 64, DE 25 DE MAIO DE 2022	
TRT-23ª Região	27/5/2022	304	PORTARIA Nº 684, DE 26 DE MAIO DE 2022	
TRT-24ª Região	25/5/2022	560	PORTARIA TRT/GP/DG Nº 190, DE 24 DE MAIO DE 2022	
TJDF	26/5/2022	238-239	PORTARIA GPR Nº 878, DE 23 DE MAIO DE 2022	
MPU	26/5/2022	197	PORTARIA PGR/MPU Nº 84, DE 24 DE MAIO DE 2022	
MPDFT	26/5/2022	197-198	PORTARIA PGR/MPU Nº 84, DE 24 DE MAIO DE 2022	
DPU	27/5/2022	143-144	PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 495, DE 24 DE MAIO DE 2022	

ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2022 - Despesa com Pessoal - Maio de 2021 a Abril de 2022

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 1º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (MAIO DE 2021 a ABRIL DE 2022)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.137.751.621.214,16

R\$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	PESSOAL ATIVO (2)	VENCIMENTOS, VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS (3)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (4)	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS (5)	APOSENTADORIAS, RESERVA E REFORMAS (6)	PENSÕES (7)	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO) (8)	DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE (9)
1. PODER EXECUTIVO									
1.1. Poder Executivo Federal	282.473.071.434	148.621.404.490	127.767.408.125	20.853.996.365	132.868.711.986	85.868.936.170	46.999.775.815	982.954.959	0
1.2. Transferência ao Ex-Território do Amapá	559.978.960	0	0	0	559.978.960	362.884.953	197.094.006	0	0
1.3. Transferência ao Ex-Território do Roraima	418.923.546	0	0	0	418.923.546	304.625.890	114.297.656	0	0
1.4. Transferência ao Distrito Federal	13.649.094.747	6.561.150.387	6.357.750.380	203.400.007	7.087.944.361	6.162.822.377	925.121.984	0	0
1.5. Ministério Público do DF e Territórios	848.243.359	745.535.789	633.784.270	111.751.519	102.707.570	80.644.990	22.062.580	0	0
1.6. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	2.642.639.439	2.078.824.751	1.722.628.272	356.196.479	563.742.820	472.425.291	91.317.529	0	71.868
TOTAL PODER EXECUTIVO	300.591.951.484	158.006.915.416	136.481.571.046	21.525.344.370	141.602.009.242	93.252.339.671	48.349.669.571	982.954.959	71.868
2. PODER LEGISLATIVO									
2.1. Câmara dos Deputados	4.862.792.919	2.963.957.872	2.445.018.117	518.939.754	1.898.835.047	1.504.546.129	394.288.918	0	0
2.2. Senado Federal	3.737.921.007	1.674.209.686	1.377.379.137	296.830.549	2.057.684.895	1.621.661.766	436.023.128	6.026.426	0
2.3. Tribunal de Contas da União	1.898.575.164	1.087.975.294	899.945.509	899.945.509	810.599.871	670.029.001	140.570.870	0	0
TOTAL PODER LEGISLATIVO	10.499.289.090	5.726.142.851	4.722.342.763	1.003.800.088	4.767.119.813	3.796.236.896	970.882.917	6.026.426	0
3. PODER JUDICIÁRIO									
3.1. Supremo Tribunal Federal	504.499.037	341.804.557	287.349.190	54.455.366	162.694.480	124.091.076	38.603.404	0	0
3.2. Conselho Nacional de Justiça	85.944.069	85.908.141	73.703.011	12.205.131	35.928	0	35.928	0	0
3.3. Superior Tribunal de Justiça	1.243.706.415	830.896.876	689.833.081	141.063.795	411.506.209	343.558.341	67.947.868	0	1.303.330
3.4. Superior Tribunal Militar	474.152.236	247.307.241	205.918.469	41.388.771	226.844.995	137.406.078	89.438.917	0	0
Subtotal da Justiça Federal	10.118.240.336	8.293.049.760	6.861.661.489	1.431.388.271	1.825.190.577	1.548.814.458	276.376.119	0	0
3.5. Conselho da Justiça Federal	82.114.273	64.499.996	51.976.629	12.523.367	17.614.277	16.719.668	894.609	0	0
3.6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região	2.353.645.579	1.928.626.209	1.602.667.033	325.959.176	425.019.370	365.146.432	59.872.938	0	0
3.7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região	1.781.636.718	1.410.899.425	1.158.768.853	252.130.572	370.737.293	300.566.827	70.170.466	0	0
3.8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região	2.424.632.311	1.969.595.174	1.619.806.538	349.788.637	455.037.137	395.172.234	59.864.903	0	0
3.9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região	2.084.334.392	1.753.527.013	1.453.781.754	299.745.260	330.807.379	284.207.347	46.600.032	0	0
3.10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região	1.391.877.063	1.165.901.942	974.660.683	191.241.259	225.975.121	187.001.950	38.973.171	0	0
3.11. Tribunal Regional Federal da 6ª Região	748.263.104	618.972.202	510.021.906	108.950.297	129.290.902	110.074.193	19.216.709	0	0
Subtotal da Justiça Eleitoral	5.769.823.240	4.652.813.991	3.905.355.973	747.458.018	1.117.009.249	836.991.957	280.017.292	0	0
3.12. Tribunal Superior Eleitoral	347.429.217	257.814.328	214.642.172	43.172.155	89.614.890	64.241.754	25.373.136	0	0
3.13. Tribunal Regional Eleitoral - AC	43.064.195	37.793.204	32.711.931	5.081.273	5.270.991	3.934.218	1.336.773	0	0
3.14. Tribunal Regional Eleitoral - AL	103.734.948	91.534.685	76.704.042	14.830.643	12.200.263	9.838.113	2.362.150	0	0
3.15. Tribunal Regional Eleitoral - AM	111.227.032	101.385.231	85.291.594	16.093.637	9.841.801	6.060.506	3.781.295	0	0
3.16. Tribunal Regional Eleitoral - AP	40.870.726	37.099.959	31.403.998	5.695.961	3.770.768	3.290.715	480.052	0	0
3.17. Tribunal Regional Eleitoral - BA	330.398.177	274.421.289	230.372.501	44.048.788	55.976.887	41.870.047	14.106.840	0	0

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 1º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (MAIO DE 2021 a ABRIL DE 2022)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.137.751.621.214,16

R\$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	PESSOAL ATIVO	VENCIMENTOS, VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	APOSENTADORIAS, RESERVA E REFORMAS	PENSÕES	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO)	DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
3.18. Tribunal Regional Eleitoral - CE	231.467.257	190.603.821	158.438.582	32.165.239	40.863.436	28.538.694	12.324.741	0	0
3.19. Tribunal Regional Eleitoral - DF	90.632.154	65.288.048	54.829.850	54.829.850	10.458.198	25.344.106	17.403.468	0	0
3.20. Tribunal Regional Eleitoral - ES	115.788.567	100.568.993	84.239.679	16.329.314	15.219.574	13.026.540	2.193.034	0	0
3.21. Tribunal Regional Eleitoral - GO	176.937.774	153.975.932	130.955.091	23.020.842	22.961.841	18.516.250	4.445.592	0	0
3.22. Tribunal Regional Eleitoral - MA	168.031.480	148.328.730	126.192.720	22.136.010	19.702.749	13.162.678	6.540.071	0	0
3.23. Tribunal Regional Eleitoral - MT	109.493.484	91.494.225	77.505.234	13.988.991	17.999.259	12.930.994	5.068.265	0	0
3.24. Tribunal Regional Eleitoral - MS	104.709.510	85.706.745	72.773.112	12.933.634	19.002.765	16.652.236	2.350.529	0	0
3.25. Tribunal Regional Eleitoral - MG	604.041.517	486.048.170	406.233.539	79.814.631	117.993.347	93.626.000	24.367.347	0	0
3.26. Tribunal Regional Eleitoral - PA	174.694.717	146.749.362	124.820.901	21.928.461	27.945.354	22.841.371	5.103.983	0	0
3.27. Tribunal Regional Eleitoral - PB	141.831.575	120.990.716	101.015.208	19.975.508	20.840.858	13.933.803	6.907.056	0	0
3.28. Tribunal Regional Eleitoral - PR	307.920.361	254.479.389	214.729.048	39.750.341	53.440.972	42.879.016	10.561.955	0	0
3.29. Tribunal Regional Eleitoral - PE	258.714.087	208.321.166	174.819.038	33.502.128	50.392.921	38.902.421	11.490.500	0	0
3.30. Tribunal Regional Eleitoral - PI	154.024.942	130.818.986	109.932.217	20.886.769	23.205.956	17.994.173	5.211.783	0	0
3.31. Tribunal Regional Eleitoral - RJ	499.410.583	354.531.506	292.253.854	62.277.653	144.879.076	90.881.688	53.997.389	0	0
3.32. Tribunal Regional Eleitoral - RN	134.899.620	110.593.377	92.698.308	17.895.068	24.306.243	16.528.734	7.777.509	0	0
3.33. Tribunal Regional Eleitoral - RS	294.783.933	236.364.130	198.474.542	37.889.588	58.419.802	47.895.427	10.524.375	0	0
3.34. Tribunal Regional Eleitoral - RO	72.414.250	62.937.928	53.526.094	9.411.833	9.476.322	8.063.147	1.413.175	0	0
3.35. Tribunal Regional Eleitoral - RR	47.092.789	40.237.347	33.971.933	6.265.414	6.855.442	5.838.039	1.017.403	0	0
3.36. Tribunal Regional Eleitoral - SC	190.620.579	149.429.349	126.340.831	23.088.518	41.191.230	31.433.655	9.757.575	0	0
3.37. Tribunal Regional Eleitoral - SP	755.802.133	576.227.605	483.526.874	92.700.731	179.574.528	141.244.872	38.329.655	0	0
3.38. Tribunal Regional Eleitoral - SE	85.487.558	71.596.459	59.913.477	11.682.982	13.891.099	9.392.103	4.498.996	0	0
3.39. Tribunal Regional Eleitoral - TO	74.300.079	67.473.309	57.039.601	10.433.707	6.826.770	6.071.295	755.475	0	0
Subtotal da Justiça do Trabalho	19.196.951.891	13.401.403.471	11.128.344.030	2.273.059.441	5.795.548.420	4.782.739.959	1.012.808.461	0	0
3.40. Tribunal Superior do Trabalho	920.978.965	499.370.734	499.370.734	97.493.391	324.114.840	275.397.450	48.717.390	0	0
3.41. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	1.953.200.361	1.199.591.688	994.048.872	205.542.815	753.608.673	580.106.787	173.501.886	0	0
3.42. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	2.613.755.404	1.884.184.125	1.558.174.818	326.009.307	729.571.279	586.424.868	143.146.411	0	0
3.43. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	1.800.022.072	1.164.709.429	968.262.384	196.447.046	635.312.643	526.553.235	108.759.408	0	0
3.44. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	1.609.715.997	1.035.678.994	852.308.251	183.370.743	574.037.003	462.403.331	111.633.672	0	0
3.45. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	1.072.515.347	742.502.645	612.879.256	129.623.389	330.012.702	253.108.379	76.904.323	0	0
3.46. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	803.875.298	570.886.812	472.745.529	98.141.283	232.988.486	181.598.634	51.389.852	0	0
3.47. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	419.013.061	299.980.184	248.678.197	51.301.987	119.032.877	93.945.657	25.087.220	0	0
3.48. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	573.768.914	388.100.985	327.975.144	60.125.841	185.667.930	144.518.013	41.149.916	0	0
3.49. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	1.003.251.356	755.994.361	629.029.498	126.964.863	247.256.995	215.102.484	32.154.511	0	0
3.50. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	571.319.581	352.463.833	292.768.782	59.695.052	218.855.747	195.908.837	22.946.911	0	0
3.51. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região	464.598.432	286.996.207	239.420.137	47.576.069	177.602.226	150.263.490	27.338.736	0	0
3.52. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	738.925.991	478.622.122	402.552.008	76.070.114	260.303.870	233.696.786	26.607.083	0	0

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 1º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (MAIO DE 2021 a ABRIL DE 2022)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.137.751.621.214,16

R\$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	PESSOAL ATIVO	VENCIMENTOS, VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	APOSENTADORIAS, RESERVA E REFORMAS	PENSÕES	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO)	DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
3.53. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região	422.667.580	304.132.844	251.813.834	52.319.010	118.534.736	99.484.459	19.050.277	0	0
3.54. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	322.955.888	233.323.869	194.542.132	38.781.736	89.632.019	78.588.831	11.043.188	0	0
3.55. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	1.546.955.369	1.120.275.828	932.936.547	187.339.281	426.679.541	380.322.622	46.356.920	0	0
3.56. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	210.558.729	182.432.170	151.591.921	30.840.249	28.126.558	23.595.495	4.531.063	0	0
3.57. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	294.713.382	244.787.548	202.594.219	42.193.329	49.925.834	44.017.818	5.908.016	0	0
3.58. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	514.291.478	438.539.067	367.113.038	71.426.030	75.752.410	68.160.614	7.591.796	0	0
3.59. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	216.473.827	184.543.832	154.629.726	29.914.106	31.929.995	26.449.998	5.479.996	0	0
3.60. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	173.033.915	143.933.519	117.308.657	26.624.862	29.100.396	24.512.348	4.588.047	0	0
3.61. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	274.118.539	214.996.077	177.839.357	37.156.721	59.122.462	50.477.468	8.644.995	0	0
3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região	140.903.194	127.741.593	103.914.101	23.827.492	13.161.601	11.184.875	1.976.726	0	0
3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região	303.879.535	263.064.831	220.903.284	42.161.548	40.814.704	35.612.750	5.201.954	0	0
3.64. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região	231.459.676	187.056.784	154.943.607	32.113.178	44.402.892	41.304.729	3.098.163	0	0
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	37.393.317.223	27.853.184.036	23.152.165.243	4.701.018.793	9.538.829.857	7.773.601.869	1.765.227.988	0	1.303.330
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.448.877.803	4.658.065.642	3.918.409.247	739.656.395	790.812.161	618.817.858	171.994.303	0	0
TOTAL GERAL	353.933.435.601	196.244.307.945	168.274.488.300	27.969.819.645	156.698.771.073	105.440.996.295	51.257.774.779	988.981.385	1.375.198
Defensoria Pública da União (valores incluídos no Poder Executivo Federal)	333.728.798	314.625.512	261.063.991	53.561.521	19.103.285	11.173.183	7.930.102	0	0

ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2022 - Despesa com Pessoal - Maio de 2021 a Abril de 2022 (continuação...)

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 1º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (MAIO DE 2021 a ABRIL DE 2022) – CONTINUAÇÃO ...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.137.751.621.214,16

R\$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (10)	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (11)	SENTENÇAS JUDICIAIS (12)	DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES (13)	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS (14)	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II) (15)
1. PODER EXECUTIVO						
1.1. Poder Executivo Federal	54.127.179.137	1.353.205.959	10.890.989.071	870.218.384	41.012.765.723	228.345.892.297
1.2 Transferência ao Ex-Território do Amapá	176.842.880	0	205.888	2.928.359	173.708.633	383.136.079
1.3 Transferência ao Ex-Território do Roraima	158.422.551	0	464.812	68.777	157.888.961	260.500.996
1.4 Transferência ao Distrito Federal	1.474.261.802	96.605.224	4.159.117	538.563.374	834.934.087	12.174.832.946
1.5 Ministério Público do DF e Territórios	100.103.633	0	0	2.830.775	97.272.858	748.139.726
1.6. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	558.645.765	23.615	0	16.376.308	542.245.841	2.083.993.674
TOTAL PODER EXECUTIVO	56.595.455.766	1.449.834.798	10.895.818.888	1.430.985.976	42.818.816.104	243.996.495.718
2. PODER LEGISLATIVO						
2.1. Câmara dos Deputados	462.387.380	20.911.116	0	6.060.453	435.415.812	4.400.405.539
2.2 Senado Federal	240.618.959	8.303.660	0	4.746.578	227.568.721	3.497.302.048
2.3 Tribunal de Contas da União	317.481.410	0	0	402.811	317.078.599	1.581.093.754
TOTAL PODER LEGISLATIVO	1.020.487.749	29.214.776	0	11.209.842	980.063.132	9.478.801.341
3. PODER JUDICIÁRIO						
3.1. Supremo Tribunal Federal	132.608.843	0	0	2.897.619	129.711.224	371.890.193
3.2. Conselho Nacional de Justiça	343.215	0	0	343.215	0	85.600.854
3.3. Superior Tribunal de Justiça	295.368.531	0	271.251	817.368	294.279.913	948.337.884
3.4. Superior Tribunal Militar	107.016.597	0	48.789	1.099.503	105.868.305	367.135.639
Subtotal da Justiça Federal	1.803.871.391	4.456.457	3.278.956	20.813.902	1.775.322.076	8.931.353.773
3.5. Conselho da Justiça Federal	19.697.338	0	0	2.709.177	16.988.161	62.416.935
3.6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região	424.103.477	2.182.580	0	6.432.278	415.488.619	1.929.542.102
3.7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região	365.936.835	165.640	2.925.975	1.789.725	361.055.495	1.415.699.883
3.8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região	439.823.729	0	352.981	2.090.910	437.379.838	1.984.808.582
3.9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região	328.097.362	1.894.956	0	1.121.748	325.080.658	1.756.237.030
3.10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região	226.212.649	213.280	0	6.670.063	219.329.306	1.165.664.415
3.11 Tribunal Regional Federal da 6ª Região	131.278.277	369.916	0	1.617.459	129.290.902	616.984.827
Subtotal da Justiça Eleitoral	1.121.845.096	644.467	0	11.785.805	1.109.414.825	4.647.978.144
3.12. Tribunal Superior Eleitoral	89.409.390	45.041	0	628.820	88.735.530	258.019.827
3.13. Tribunal Regional Eleitoral - AC	5.344.320	0	0	73.329	5.270.991	37.719.875

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 1º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (MAIO DE 2021 a ABRIL DE 2022) – CONTINUAÇÃO ...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.137.751.621.214,16

R\$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (10)	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (11)	SENTENÇAS JUDICIAIS (12)	DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES (13)	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS (14)	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II) (15)
3.14. Tribunal Regional Eleitoral - AL	11.763.342	0	0	61.922	11.701.420	91.971.607
3.15. Tribunal Regional Eleitoral - AM	11.519.456	221.092	0	1.456.564	9.841.801	99.707.575
3.16. Tribunal Regional Eleitoral - AP	3.276.030	17.410	0	122.086	3.136.534	37.594.697
3.17. Tribunal Regional Eleitoral - BA	57.554.468	0	0	1.739.268	55.815.200	272.843.708
3.18. Tribunal Regional Eleitoral - CE	40.861.080	0	0	298.793	40.562.287	190.606.177
3.19. Tribunal Regional Eleitoral - DF	24.939.484	0	0	2.892	24.936.592	65.692.670
3.20. Tribunal Regional Eleitoral - ES	15.220.675	0	0	1.101	15.219.574	100.567.892
3.21. Tribunal Regional Eleitoral - GO	23.797.713	0	0	835.872	22.961.841	153.140.061
3.22. Tribunal Regional Eleitoral - MA	20.015.800	0	0	430.391	19.585.410	148.015.680
3.23. Tribunal Regional Eleitoral - MT	18.251.769	0	0	252.510	17.999.259	91.241.715
3.24. Tribunal Regional Eleitoral - MS	19.152.999	0	0	150.234	19.002.765	85.556.511
3.25. Tribunal Regional Eleitoral - MG	117.242.959	0	0	190.338	117.052.621	486.798.558
3.26. Tribunal Regional Eleitoral - PA	27.977.707	0	0	32.352	27.945.354	146.717.010
3.27. Tribunal Regional Eleitoral - PB	21.185.787	129.900	0	272.862	20.783.024	120.645.788
3.28. Tribunal Regional Eleitoral - PR	54.281.990	0	0	1.019.979	53.262.011	253.638.371
3.29. Tribunal Regional Eleitoral - PE	49.936.207	0	0	348.654	49.587.553	208.777.880
3.30. Tribunal Regional Eleitoral - PI	24.653.992	0	0	1.448.037	23.205.956	129.370.949
3.31. Tribunal Regional Eleitoral - RJ	144.294.017	0	0	526.397	143.767.620	355.116.566
3.32. Tribunal Regional Eleitoral - RN	24.406.756	133.453	0	129.515	24.143.787	110.492.864
3.33. Tribunal Regional Eleitoral - RS	58.879.430	0	0	459.628	58.419.802	235.904.502
3.34. Tribunal Regional Eleitoral - RO	8.884.578	0	0	67.919	8.816.659	63.529.672
3.35. Tribunal Regional Eleitoral - RR	6.649.726	58.088	0	233.625	6.358.014	40.443.063
3.36. Tribunal Regional Eleitoral - SC	41.539.933	0	0	348.703	41.191.230	149.080.646
3.37. Tribunal Regional Eleitoral - SP	179.944.848	0	0	370.320	179.574.528	575.857.285
3.38. Tribunal Regional Eleitoral - SE	14.158.538	0	0	267.439	13.891.099	71.329.020
3.39. Tribunal Regional Eleitoral - TO	6.702.103	39.483	0	16.254	6.646.366	67.597.976
Subtotal da Justiça do Trabalho	5.116.839.969	3.679.548	5.589.813	180.461.778	4.927.108.830	14.080.111.921
3.40. Tribunal Superior do Trabalho	323.455.960	114.127	0	710.987	322.630.846	597.523.005
3.41. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	722.705.754	456.630	0	38.926.728	683.322.397	1.230.494.606
3.42. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	735.306.883	0	1.571.339	20.655.506	713.080.037	1.878.448.521
3.43. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	443.512.962	0	0	7.724.613	435.788.349	1.356.509.110

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 1º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (MAIO DE 2021 a ABRIL DE 2022) – CONTINUAÇÃO ...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.137.751.621.214,16

R\$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (10)	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (11)	SENTENÇAS JUDICIAIS (12)	DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES (13)	INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS (14)	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II) (15)
3.44. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	534.269.651	0	1.035	14.838.379	519.430.237	1.075.446.346
3.45. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	335.663.499	0	23.048	7.781.315	327.859.136	736.851.848
3.46. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	222.495.060	0	0	9.832.993	212.662.067	581.380.238
3.47. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	121.242.065	0	156.160	2.811.739	118.274.166	297.770.996
3.48. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	166.451.386	0	8.082	3.756.222	162.687.082	407.317.529
3.49. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	248.485.741	3.053.462	0	2.508.461	242.923.818	754.765.615
3.50. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	103.742.645	0	0	5.578.899	98.163.746	467.576.935
3.51. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região	61.731.799	0	0	20.080.844	41.650.954	402.866.634
3.52. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	139.611.759	0	1.515.905	8.082.132	130.013.722	599.314.233
3.53. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região	106.191.134	0	222.813	1.777.564	104.190.758	316.476.446
3.54. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	85.050.979	0	519.985	1.368.871	83.162.123	237.904.909
3.55. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	389.587.680	0	1.288.687	13.585.539	374.713.453	1.157.367.689
3.56. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	28.138.519	0	0	1.035.248	27.103.271	182.420.209
3.57. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	50.331.947	0	17.211	5.029.207	45.285.528	244.381.435
3.58. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	79.900.528	19.040	0	6.270.478	73.611.010	434.390.949
3.59. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	30.657.419	0	20.466	645.849	29.991.104	185.816.408
3.60. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	29.104.595	0	77.410	944.095	28.083.090	143.929.319
3.61. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	61.784.453	0	47.283	2.614.052	59.123.119	212.334.086
3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região	13.665.378	0	120.389	1.140.368	12.404.621	127.237.816
3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região	40.207.613	2.009	0	2.076.969	38.128.634	263.671.922
3.64. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região	43.544.560	34.280	0	684.718	42.825.562	187.915.116
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	8.577.893.642	8.780.471	9.188.809	218.219.190	8.341.705.173	28.815.423.581
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	775.082.048	0	0	21.420.437	753.661.612	4.673.795.755
TOTAL GERAL	66.968.919.206	1.487.830.045	10.905.007.697	1.681.835.444	52.894.246.020	286.964.516.395
Defensoria Pública da União (valores incluídos no Poder Executivo Federal)	19.140.718	0	36.046	1.387	19.103.285	314.588.079

ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2022 - Despesa com Pessoal - Maio de 2021 a Abril de 2022 (continuação...)

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 1º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (MAIO DE 2021 a ABRIL DE 2022) - CONTINUAÇÃO...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.137.751.621.214,16

R\$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL (16)	LIMITE LEGAL (ART. 20) (17)	LIMITE PRUDENCIAL ART. 22, § ÚNICO (18) = (17) * 95%	LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, § 1º, II) (19) = (17) * 90%	Realizado / Limite Legal (20) = (16/17)	Realizado / Limite Prudencial (21) = (16/18)	Realizado / Limite Alerta TCU (22) = (16/19)	EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART.59,§ 1º,II) (23)=(16-19)*RCL	EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL (24)=(16-18)*RCL
1. PODER EXECUTIVO									
1.1. Poder Executivo Federal	20,069925%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	52,954946%	55,742049%	58,838829%	-	-
1.2 Transferência ao Ex-Território do Amapá	0,033675%	0,169000%	0,160550%	0,152100%	19,925943%	20,974677%	22,139937%	-	-
1.3 Transferência ao Ex-Território do Roraima	0,022896%	0,099000%	0,094050%	0,089100%	23,127396%	24,344627%	25,697106%	-	-
1.4 Transferência ao Distrito Federal	1,070078%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	48,639922%	51,199918%	54,044357%	-	-
1.5 Ministério Público do DF e Territórios	0,065756%	0,133000%	0,126350%	0,119700%	49,440586%	52,042722%	54,933985%	-	-
1.6. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	0,183168%	0,399000%	0,379050%	0,359100%	45,906696%	48,322838%	51,007440%	-	-
TOTAL PODER EXECUTIVO	21,445498%	40,900000%	38,855000%	36,810000%	52,433979%	55,193662%	58,259977%	-	-
2. PODER LEGISLATIVO									
2.1. Câmara dos Deputados	0,386763%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	31,963908%	33,646219%	35,515453%	-	-
2.2 Senado Federal	0,307387%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	35,742689%	37,623884%	39,714099%	-	-
2.3 Tribunal de Contas da União	0,138967%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	32,317794%	34,018730%	35,908660%	-	-
TOTAL PODER LEGISLATIVO	0,833117%	2,500000%	2,375000%	2,250000%	33,324677%	35,078607%	37,027419%	-	-
3. PODER JUDICIÁRIO									
3.1. Supremo Tribunal Federal	0,032686%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	44,334988%	46,668408%	49,261097%	-	-
3.2. Conselho Nacional de Justiça	0,007524%	0,017000%	0,016150%	0,015300%	44,256974%	46,586288%	49,174415%	-	-
3.3. Superior Tribunal de Justiça	0,083352%	0,223809%	0,212619%	0,201428%	37,242437%	39,202565%	41,380485%	-	-
3.4. Superior Tribunal Militar	0,032269%	0,080576%	0,076547%	0,072518%	40,047313%	42,155066%	44,497014%	-	-
Subtotal da Justiça Federal	0,785000%	1,628936%	1,547489%	1,466042%	48,190986%	50,727353%	53,545539%	-	-
3.5. Conselho da Justiça Federal	0,005486%	0,024639%	0,023407%	0,022175%	22,265472%	23,437339%	24,739413%	-	-
3.6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região	0,169593%	0,346402%	0,329082%	0,311762%	48,958309%	51,535062%	54,398121%	-	-
3.7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região	0,124430%	0,256773%	0,243934%	0,231096%	48,458992%	51,009465%	53,843325%	-	-
3.8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região	0,174450%	0,355468%	0,337695%	0,319921%	49,076169%	51,659126%	54,529077%	-	-
3.9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região	0,154360%	0,305833%	0,290541%	0,275250%	50,472094%	53,128520%	56,080104%	-	-
3.10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região	0,102453%	0,228829%	0,217388%	0,205946%	44,772878%	47,129345%	49,747642%	-	-
3.11. Tribunal Regional Federal da 6ª Região	0,054228%	0,110992%	0,105442%	0,099893%	48,857962%	51,429433%	54,286624%	-	-
Subtotal da Justiça Eleitoral	0,408522%	0,922658%	0,876525%	0,830392%	44,276696%	46,607048%	49,196329%	-	-
3.12. Tribunal Superior Eleitoral	0,022678%	0,043887%	0,041693%	0,039498%	51,673719%	54,393389%	57,415244%	-	-
3.13. Tribunal Regional Eleitoral – AC	0,003315%	0,008438%	0,008016%	0,007594%	39,290111%	41,358012%	43,655679%	-	-

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 1º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (MAIO DE 2021 a ABRIL DE 2022) - CONTINUAÇÃO...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.137.751.621.214,16

R\$ 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL (16)	LIMITE LEGAL (ART. 20) (17)	LIMITE PRUDENCIAL ART. 22, § ÚNICO (18) = (17) * 95%	LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, § 1º, II) (19) = (17) * 90%	Realizado / Limite Legal (20) = (16/17)	Realizado / Limite Prudencial (21) = (16/18)	Realizado / Limite Alerta TCU (22) = (16/19)	EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART.59,§ 1º,II) (23)=(16-19)*RCL	EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL (24)=(16-18)*RCL
3.14. Tribunal Regional Eleitoral – AL	0,008084%	0,016634%	0,015802%	0,014971%	48,597017%	51,154755%	53,996686%	-	-
3.15. Tribunal Regional Eleitoral – AM	0,008764%	0,016665%	0,015832%	0,014999%	52,586634%	55,354352%	58,429593%	-	-
3.16. Tribunal Regional Eleitoral – AP	0,003304%	0,007820%	0,007429%	0,007038%	42,254442%	44,478360%	46,949380%	-	-
3.17. Tribunal Regional Eleitoral – BA	0,023981%	0,054804%	0,052064%	0,049324%	43,757673%	46,060709%	48,619637%	-	-
3.18. Tribunal Regional Eleitoral – CE	0,016753%	0,045926%	0,043630%	0,041333%	36,477989%	38,397883%	40,531099%	-	-
3.19. Tribunal Regional Eleitoral – DF	0,005774%	0,023563%	0,022385%	0,021207%	24,504106%	25,793796%	27,226785%	-	-
3.20. Tribunal Regional Eleitoral – ES	0,008839%	0,018054%	0,017151%	0,016249%	48,959666%	51,536490%	54,399629%	-	-
3.21. Tribunal Regional Eleitoral – GO	0,013460%	0,023358%	0,022190%	0,021022%	57,624305%	60,657163%	64,027005%	-	-
3.22. Tribunal Regional Eleitoral – MA	0,013009%	0,027840%	0,026448%	0,025056%	46,729489%	49,188936%	51,921654%	-	-
3.23. Tribunal Regional Eleitoral – MT	0,008019%	0,018402%	0,017482%	0,016562%	43,579370%	45,873021%	48,421522%	-	-
3.24. Tribunal Regional Eleitoral – MS	0,007520%	0,016168%	0,015360%	0,014551%	46,510317%	48,958229%	51,678130%	-	-
3.25. Tribunal Regional Eleitoral – MG	0,042786%	0,075975%	0,072176%	0,068378%	56,315911%	59,279906%	62,573234%	-	-
3.26. Tribunal Regional Eleitoral – PA	0,012895%	0,026791%	0,025451%	0,024112%	48,133127%	50,666450%	53,481253%	-	-
3.27. Tribunal Regional Eleitoral – PB	0,010604%	0,022278%	0,021164%	0,020050%	47,597978%	50,103134%	52,886642%	-	-
3.28. Tribunal Regional Eleitoral – PR	0,022293%	0,041926%	0,039830%	0,037733%	53,172130%	55,970664%	59,080145%	-	-
3.29. Tribunal Regional Eleitoral – PE	0,018350%	0,043771%	0,041582%	0,039394%	41,922826%	44,129291%	46,580918%	-	-
3.30. Tribunal Regional Eleitoral – PI	0,011371%	0,026573%	0,025244%	0,023916%	42,790633%	45,042772%	47,545148%	-	-
3.31. Tribunal Regional Eleitoral – RJ	0,031212%	0,104158%	0,098950%	0,093742%	29,966142%	31,543308%	33,295714%	-	-
3.32. Tribunal Regional Eleitoral – RN	0,009712%	0,024499%	0,023274%	0,022049%	39,640435%	41,726774%	44,044928%	-	-
3.33. Tribunal Regional Eleitoral – RS	0,020734%	0,044636%	0,042404%	0,040172%	46,451902%	48,896739%	51,613224%	-	-
3.34. Tribunal Regional Eleitoral – RO	0,005584%	0,012479%	0,011855%	0,011231%	44,745500%	47,100526%	49,717222%	-	-
3.35. Tribunal Regional Eleitoral – RR	0,003555%	0,007387%	0,007018%	0,006648%	48,120317%	50,652965%	53,467019%	-	-
3.36. Tribunal Regional Eleitoral – SC	0,013103%	0,034829%	0,033088%	0,031346%	37,621213%	39,601277%	41,801348%	-	-
3.37. Tribunal Regional Eleitoral – SP	0,050613%	0,109259%	0,103796%	0,098333%	46,323873%	48,761971%	51,470970%	-	-
3.38. Tribunal Regional Eleitoral – SE	0,006269%	0,014142%	0,013435%	0,012728%	44,331044%	46,664257%	49,256716%	-	-
3.39. Tribunal Regional Eleitoral – TO	0,005941%	0,012396%	0,011776%	0,011156%	47,929695%	50,452310%	53,255216%	-	-
Subtotal da Justiça do Trabalho	1,237538%	3,053295%	2,900630%	2,747966%	40,531239%	42,664462%	45,034710%	-	-
3.40. Tribunal Superior do Trabalho	0,052518%	0,181764%	0,172676%	0,163588%	28,893443%	30,414151%	32,103826%	-	-
3.41. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	0,108151%	0,294541%	0,279814%	0,265087%	36,718632%	38,651192%	40,798480%	-	-
3.42. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	0,165102%	0,366147%	0,347840%	0,329532%	45,091674%	47,464920%	50,101860%	-	-
3.43. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	0,119227%	0,304548%	0,289321%	0,274093%	39,148894%	41,209362%	43,498771%	-	-

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 1º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (MAIO DE 2021 a ABRIL DE 2022) - CONTINUAÇÃO...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.137.751.621.214,16

RS 1,00

PODERES/ÓRGÃOS	DLP/RCL (16)	LIMITE LEGAL (ART. 20) (17)	LIMITE PRUDENCIAL ART. 22, § ÚNICO (18) = (17) * 95%	LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, § 1º, II) (19) = (17) * 90%	Realizado / Limite Legal (20) = (16/17)	Realizado / Limite Prudencial (21) = (16/18)	Realizado / Limite Alerta TCU (22) = (16/19)	EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART.59,§ 1º,II) (23)=(16-19)*RCL	EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL (24)=(16-18)*RCL
3.44. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	0,094524%	0,221065%	0,210012%	0,198959%	42,758385%	45,008827%	47,509317%	-	-
3.45. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	0,064764%	0,184667%	0,175434%	0,166200%	35,070618%	36,916440%	38,967353%	-	-
3.46. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	0,051099%	0,136461%	0,129638%	0,122815%	37,445898%	39,416735%	41,606554%	-	-
3.47. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	0,026172%	0,069410%	0,065940%	0,062469%	37,706210%	39,690748%	41,895789%	-	-
3.48. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	0,035800%	0,091173%	0,086614%	0,082056%	39,266247%	41,332891%	43,629163%	-	-
3.49. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	0,066338%	0,150370%	0,142852%	0,135333%	44,116743%	46,438677%	49,018604%	-	-
3.50. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	0,041097%	0,094278%	0,089564%	0,084850%	43,590842%	45,885097%	48,434269%	-	-
3.51. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região	0,035409%	0,066021%	0,062720%	0,059419%	53,632957%	56,455744%	59,592174%	-	-
3.52. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	0,052675%	0,114128%	0,108422%	0,102715%	46,154593%	48,583782%	51,282881%	-	-
3.53. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região	0,027816%	0,067578%	0,064199%	0,060820%	41,161254%	43,327636%	45,734726%	-	-
3.54. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	0,020910%	0,057479%	0,054605%	0,051731%	36,378663%	38,293330%	40,420737%	-	-
3.55. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	0,101724%	0,255194%	0,242434%	0,229675%	39,861481%	41,959454%	44,290535%	-	-
3.56. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	0,016033%	0,042882%	0,040738%	0,038594%	37,389569%	39,357441%	41,543965%	-	-
3.57. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	0,021479%	0,049317%	0,046851%	0,044385%	43,553604%	45,845899%	48,392893%	-	-
3.58. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	0,038180%	0,077174%	0,073315%	0,069457%	49,472322%	52,076128%	54,969247%	-	-
3.59. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	0,016332%	0,034738%	0,033001%	0,031264%	47,014496%	49,488943%	52,238329%	-	-
3.60. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	0,012650%	0,029098%	0,027643%	0,026188%	43,474908%	45,763061%	48,305453%	-	-
3.61. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	0,018663%	0,041892%	0,039797%	0,037703%	44,549328%	46,894030%	49,499254%	-	-
3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região	0,011183%	0,029751%	0,028263%	0,026776%	37,589554%	39,567952%	41,766171%	-	-
3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região	0,023175%	0,049215%	0,046754%	0,044294%	47,088942%	49,567307%	52,321047%	-	-
3.64. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região	0,016516%	0,044404%	0,042184%	0,039964%	37,195651%	39,153316%	41,328501%	-	-
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	2,586892%	6,000000%	5,700000%	5,400000%	43,114860%	45,384063%	47,905400%	-	-
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0,410792%	0,600000%	0,570000%	0,540000%	68,465379%	72,068820%	76,072643%	-	-
TOTAL GERAL	25,276298%	50,000000%	47,500000%	45,000000%	50,552597%	53,213260%	56,169552%	-	-

ANEXO III - Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2022 - Limites da Despesa com Pessoal - Acórdão 553/2017-TCU-Plenário

Receita Corrente Líquida do 1º quadrimestre de 2022: R\$ 1.137.751.621.214,16

ÓRGÃOS PODER JUDICIÁRIO	DLP ¹ 1ºQ/2022 (R\$)	DLP/RCL 1ºQ/2022 (I)	LIMITE MÁXIMO					% DO LIMITE MÁXIMO				
			LRF	RES CNJ 5/2005	RES CNJ 26/2006	RES CNJ 177/2013	ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015	LRF	RES CNJ 5/2005	RES CNJ 26/2006	RES CNJ 177/2013	ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015
			(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)	(I) / (II)	(I) / (III)	(I) / (IV)	(I) / (V)	(I) / (VI)
1. Supremo Tribunal Federal	371.890.193,49	0,032686%	0,073800%	0,073726%	0,073726%	0,073726%	0,000000%	44,3%	44,3%	44,3%	44,3%	N/A
2. Conselho Nacional de Justiça	85.600.853,81	0,007524%	N/A	0,006000%	0,006000%	0,017000%	0,000000%	N/A	125,4%	125,4%	44,3%	N/A
3. Superior Tribunal de Justiça	948.337.883,51	0,083352%	0,224450%	0,224276%	0,224226%	0,223809%	0,000000%	37,1%	37,2%	37,2%	37,2%	N/A
4. Superior Tribunal Militar	367.135.638,91	0,032269%	0,101900%	0,101798%	0,080726%	0,080576%	0,000000%	31,7%	31,7%	40,0%	40,0%	N/A
5. Conselho da Justiça Federal	62.416.935,00	0,005486%	0,018089%	0,018071%	0,024685%	0,024639%	0,000000%	30,3%	30,4%	22,2%	22,3%	N/A
6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região	1.929.542.101,70	0,169593%	0,335792%	0,335465%	0,458245%	0,457394%	0,000000%	50,5%	50,6%	37,0%	37,1%	N/A
7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região	1.415.699.882,89	0,124430%	0,188508%	0,188324%	0,257251%	0,256773%	0,000000%	66,0%	66,1%	48,4%	48,5%	N/A
8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região	1.984.808.581,86	0,174450%	0,260964%	0,260710%	0,356130%	0,355468%	0,000000%	66,8%	66,9%	49,0%	49,1%	N/A
9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região	1.756.237.029,77	0,154360%	0,224524%	0,224305%	0,306402%	0,305833%	0,000000%	68,8%	68,8%	50,4%	50,5%	N/A
10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região	1.165.664.414,52	0,102453%	0,167993%	0,167829%	0,229255%	0,228829%	0,000000%	61,0%	61,0%	44,7%	44,8%	N/A
11. Tribunal Regional Federal da 6ª Região	616.984.827,28	0,054228%	N/A	N/A	N/A	0,110992%	0,000000%	N/A	N/A	N/A	48,9%	N/A
12. Tribunal Superior Eleitoral	258.019.827,02	0,022678%	0,044013%	0,043969%	0,043969%	0,043887%	0,000000%	51,5%	51,6%	51,6%	51,7%	N/A
13. Tribunal Regional Eleitoral - AC	37.719.875,01	0,003315%	0,008462%	0,008454%	0,008454%	0,008438%	0,000000%	39,2%	39,2%	39,2%	39,3%	N/A
14. Tribunal Regional Eleitoral - AL	91.971.606,81	0,008084%	0,016682%	0,016665%	0,016665%	0,016634%	0,000000%	48,5%	48,5%	48,5%	48,6%	N/A
15. Tribunal Regional Eleitoral - AM	99.707.575,26	0,008764%	0,016713%	0,016696%	0,016696%	0,016665%	0,000000%	52,4%	52,5%	52,5%	52,6%	N/A
16. Tribunal Regional Eleitoral - AP	37.594.696,58	0,003304%	0,007843%	0,007835%	0,007835%	0,007820%	0,000000%	42,1%	42,2%	42,2%	42,3%	N/A
17. Tribunal Regional Eleitoral - BA	272.843.708,16	0,023981%	0,054961%	0,054906%	0,054906%	0,054804%	0,000000%	43,6%	43,7%	43,7%	43,8%	N/A
18. Tribunal Regional Eleitoral - CE	190.606.177,03	0,016753%	0,046058%	0,046012%	0,046012%	0,045926%	0,000000%	36,4%	36,4%	36,4%	36,5%	N/A
19. Tribunal Regional Eleitoral - DF	65.692.670,19	0,005774%	0,023631%	0,023607%	0,023607%	0,023563%	0,000000%	24,4%	24,5%	24,5%	24,5%	N/A
20. Tribunal Regional Eleitoral - ES	100.567.891,96	0,008839%	0,018106%	0,018088%	0,018088%	0,018054%	0,000000%	48,8%	48,9%	48,9%	49,0%	N/A
21. Tribunal Regional Eleitoral - GO	153.140.060,86	0,013460%	0,023424%	0,023401%	0,023401%	0,023358%	0,000000%	57,5%	57,5%	57,5%	57,6%	N/A
22. Tribunal Regional Eleitoral - MA	148.015.679,58	0,013009%	0,027920%	0,027892%	0,027892%	0,027840%	0,000000%	46,6%	46,6%	46,6%	46,7%	N/A

Receita Corrente Líquida do 1º quadrimestre de 2022: R\$ 1.137.751.621.214,16

ÓRGÃOS PODER JUDICIÁRIO	DLP ¹ 1ºQ/2022 (RS)	DLP/RCL 1ºQ/2022 (I)	LIMITE MÁXIMO					% DO LIMITE MÁXIMO				
			LRF	RES CNJ 5/2005	RES CNJ 26/2006	RES CNJ 177/2013	ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015	LRF	RES CNJ 5/2005	RES CNJ 26/2006	RES CNJ 177/2013	ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015
			(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)	(I) / (II)	(I) / (III)	(I) / (IV)	(I) / (V)	(I) / (VI)
23. Tribunal Regional Eleitoral - MT	91.241.714,61	0,008019%	0,018455%	0,018436%	0,018436%	0,018402%	0,000000%	43,5%	43,5%	43,5%	43,6%	N/A
24. Tribunal Regional Eleitoral - MS	85.556.510,84	0,007520%	0,016214%	0,016198%	0,016198%	0,016168%	0,000000%	46,4%	46,4%	46,4%	46,5%	N/A
25. Tribunal Regional Eleitoral - MG	486.798.558,40	0,042786%	0,076192%	0,076116%	0,076116%	0,075975%	0,000000%	56,2%	56,2%	56,2%	56,3%	N/A
26. Tribunal Regional Eleitoral - PA	146.717.010,07	0,012895%	0,026868%	0,026841%	0,026841%	0,026791%	0,000000%	48,0%	48,0%	48,0%	48,1%	N/A
27. Tribunal Regional Eleitoral - PB	120.645.787,71	0,010604%	0,022341%	0,022319%	0,022319%	0,022278%	0,000000%	47,5%	47,5%	47,5%	47,6%	N/A
28. Tribunal Regional Eleitoral - PR	253.638.370,76	0,022293%	0,042046%	0,042004%	0,042004%	0,041926%	0,000000%	53,0%	53,1%	53,1%	53,2%	N/A
29. Tribunal Regional Eleitoral - PE	208.777.880,26	0,018350%	0,043896%	0,043852%	0,043852%	0,043771%	0,000000%	41,8%	41,8%	41,8%	41,9%	N/A
30. Tribunal Regional Eleitoral - PI	129.370.949,25	0,011371%	0,026649%	0,026622%	0,026622%	0,026573%	0,000000%	42,7%	42,7%	42,7%	42,8%	N/A
31. Tribunal Regional Eleitoral - RJ	355.116.565,62	0,031212%	0,104457%	0,104352%	0,104352%	0,104158%	0,000000%	29,9%	29,9%	29,9%	30,0%	N/A
32. Tribunal Regional Eleitoral - RN	110.492.864,30	0,009712%	0,024570%	0,024545%	0,024545%	0,024499%	0,000000%	39,5%	39,6%	39,6%	39,6%	N/A
33. Tribunal Regional Eleitoral - RS	235.904.502,46	0,020734%	0,044764%	0,044719%	0,044719%	0,044636%	0,000000%	46,3%	46,4%	46,4%	46,5%	N/A
34. Tribunal Regional Eleitoral - RO	63.529.671,59	0,005584%	0,012515%	0,012502%	0,012502%	0,012479%	0,000000%	44,6%	44,7%	44,7%	44,7%	N/A
35. Tribunal Regional Eleitoral - RR	40.443.062,90	0,003555%	0,007408%	0,007401%	0,007401%	0,007387%	0,000000%	48,0%	48,0%	48,0%	48,1%	N/A
36. Tribunal Regional Eleitoral - SC	149.080.645,52	0,013103%	0,034929%	0,034894%	0,034894%	0,034829%	0,000000%	37,5%	37,6%	37,6%	37,6%	N/A
37. Tribunal Regional Eleitoral - SP	575.857.284,87	0,050614%	0,109572%	0,109462%	0,109462%	0,109259%	0,000000%	46,2%	46,2%	46,2%	46,3%	N/A
38. Tribunal Regional Eleitoral - SE	71.329.019,98	0,006269%	0,014182%	0,014168%	0,014168%	0,014142%	0,000000%	44,2%	44,2%	44,2%	44,3%	N/A
39. Tribunal Regional Eleitoral - TO	67.597.976,30	0,005941%	0,012431%	0,012419%	0,012419%	0,012396%	0,000000%	47,8%	47,8%	47,8%	47,9%	N/A
40. Tribunal Superior do Trabalho	597.523.004,92	0,052518%	0,206935%	0,206896%	0,182102%	0,181764%	0,181764%	25,4%	25,4%	28,8%	28,9%	28,9%
41. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	1.230.494.606,19	0,108151%	0,372658%	0,372550%	0,327940%	0,327331%	0,294541%	29,0%	29,0%	33,0%	33,0%	36,7%
42. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	1.878.448.521,08	0,165102%	0,414905%	0,414784%	0,365117%	0,364439%	0,366147%	39,8%	39,8%	45,2%	45,3%	45,1%
43. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	1.356.509.110,27	0,119227%	0,380315%	0,380204%	0,334678%	0,334056%	0,304548%	31,3%	31,4%	35,6%	35,7%	39,1%
44. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	1.075.446.345,93	0,094524%	0,271745%	0,271666%	0,239136%	0,238692%	0,221065%	34,8%	34,8%	39,5%	39,6%	42,8%
45. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	736.851.848,38	0,064764%	0,235301%	0,235233%	0,207065%	0,206680%	0,184667%	27,5%	27,5%	31,3%	31,3%	35,1%

Receita Corrente Líquida do 1º quadrimestre de 2022: R\$ 1.137.751.621.214,16

ÓRGÃOS PODER JUDICIÁRIO	DLP ^{VI} 1ºQ/2022 (R\$)	DLP/RCL 1ºQ/2022 (I)	LIMITE MÁXIMO					% DO LIMITE MÁXIMO				
			LRF	RES CNJ 5/2005	RES CNJ 26/2006	RES CNJ 177/2013	ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015	LRF	RES CNJ 5/2005	RES CNJ 26/2006	RES CNJ 177/2013	ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015
			(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)	(I) / (II)	(I) / (III)	(I) / (IV)	(I) / (V)	(I) / (VI)
46. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	581.380.238,03	0,051099%	0,173432%	0,173382%	0,152620%	0,152336%	0,136461%	29,5%	29,5%	33,5%	33,5%	37,4%
47. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	297.770.996,29	0,026172%	0,087418%	0,087393%	0,076928%	0,076785%	0,069410%	29,9%	29,9%	34,0%	34,1%	37,7%
48. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	407.317.528,57	0,035800%	0,115213%	0,115180%	0,101388%	0,101200%	0,091173%	31,1%	31,1%	35,3%	35,4%	39,3%
49. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	754.765.614,88	0,066338%	0,131673%	0,131635%	0,115872%	0,115657%	0,150370%	50,4%	50,4%	57,3%	57,4%	44,1%
50. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	467.576.935,41	0,041097%	0,118556%	0,118521%	0,104329%	0,104135%	0,094278%	34,7%	34,7%	39,4%	39,5%	43,6%
51. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região	402.866.633,79	0,035409%	0,080659%	0,080636%	0,070980%	0,070848%	0,066021%	43,9%	43,9%	49,9%	50,0%	53,6%
52. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	599.314.232,58	0,052675%	0,142164%	0,142123%	0,125105%	0,124872%	0,114128%	37,1%	37,1%	42,1%	42,2%	46,2%
53. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região	316.476.445,64	0,027816%	0,076936%	0,076936%	0,076914%	0,067578%	0,067578%	36,2%	36,2%	36,2%	41,2%	41,2%
54. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	237.904.908,82	0,020910%	0,071770%	0,071749%	0,063158%	0,063041%	0,057479%	29,1%	29,1%	33,1%	33,2%	36,4%
55. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	1.157.367.689,23	0,101724%	0,249272%	0,249200%	0,219360%	0,218952%	0,255194%	40,8%	40,8%	46,4%	46,5%	39,9%
56. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	182.420.209,47	0,016033%	0,029946%	0,029937%	0,026353%	0,026304%	0,042882%	53,5%	53,6%	60,8%	61,0%	37,4%
57. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	244.381.434,65	0,021479%	0,042817%	0,042805%	0,037679%	0,037609%	0,049317%	50,2%	50,2%	57,0%	57,1%	43,6%
58. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	434.390.949,41	0,038180%	0,056455%	0,056439%	0,049680%	0,049588%	0,077174%	67,6%	67,6%	76,9%	77,0%	49,5%
59. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	185.816.408,41	0,016332%	0,042869%	0,042857%	0,037725%	0,037655%	0,034738%	38,1%	38,1%	43,3%	43,4%	47,0%
60. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	143.929.319,38	0,012650%	0,030556%	0,030547%	0,026889%	0,026839%	0,029098%	41,4%	41,4%	47,0%	47,1%	43,5%
61. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	212.334.086,20	0,018663%	0,044093%	0,044080%	0,038802%	0,038730%	0,041892%	42,3%	42,3%	48,1%	48,2%	44,5%
62. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região	127.237.815,53	0,011183%	0,019608%	0,019602%	0,017255%	0,017223%	0,029751%	57,0%	57,1%	64,8%	64,9%	37,6%
63. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região	263.671.922,36	0,023175%	0,038991%	0,038980%	0,034312%	0,034248%	0,049215%	59,4%	59,5%	67,5%	67,7%	47,1%
64. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região	187.915.115,83	0,016516%	0,041820%	0,041808%	0,036802%	0,036733%	0,044404%	39,5%	39,5%	44,9%	45,0%	37,2%

VI DLP = Despesa Líquida com Pessoal.